Veículos	0,00	20	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

10. RECEITA LÍQUIDA DE VENDA

A receita líquida está demonstrada da seguinte forma:

Descrição	2018
Receitas: Mercadorias/Produtos/Serviços	241.434,31
Impostos Incidentes s/ Vendas e Serviços	33.371,00
Total	208.063,31

11. FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Captal Social

O Capital Social da Sociedade é de R$ 95.400,00, dividido em quotas de capital, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, pertencentes exclusivamente a sócios residentes no país.

Dividendos Propostos

A administração mantém a totalidade do lucro líquido apurado, já descontado dos valores eventualmente distribuidos antecipadamente e, dos valores destinados à constituição de eventuais reservas, a fim de que os Sócios deliberem sobre a destinação posteriormente.

13. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

Receitas Financeiras	2018
Rendimentos s/ Aplic. Financeira	0,00
Descontos Recebidos	0,00
Total Receitas Financeiras	0,00
Despesas Financeiras	2018

14. COBERTURAS DE SEGUROS

A Sociedade adora a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos. Quando existentes, os valores são determinados e contratados com bases técnicas, as quais, a administração considera suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes de sinistros.

15. DESPESAS POR NATUREZA

As despesas gerais e administrativas estão demonstradas da seguinte forma:

Natureza da Despesa 2018

16. CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS POR NATUREZA

Os custos de produto vendido, por natureza, estão demonstrados da seguinte forma:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 6.0.3**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
42600423217	09.241.672/0001-63	
NOME EMPRESARIAL		
BCBL CONSTRUTORA EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/05/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
F9.E2.A8.C5.C5.EB.26.B2.12.53.71.54.DE.52.68.47.9C.D8.01.C0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09241672000163	BCBL CONSTRUTORA EIRELI:09241672000163	17159731	09/05/2018 a 09/05/2019	Sim
Contador	04690172951	LUIS FERNANDO KAFER:04690172951	13597580	31/05/2016 a 31/05/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

F9.E2.A8.C5.C5.EB.26.B2.12.53.71.54.
DE.52.68.47.9C.D8.01.C0-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/04/2019 às 17:45:52

AD.41.E9.10.D4.45.CF.EC
1E.FC.09.8C.13.47.EC.D7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: BCBL CONSTRUTORA EIRELI **Aprovado em:** 24/05/2018
CNPJ: 09.241.672/0001-63
Registro: 157437-7
Endereço: RUA SAO JOAO - D 72 CENTRO
89801-230 CHAPECO SC
Número da alteração contratual: 1 **Data da certificação:** 08/06/2018
Capital social atual: R$ 95.400,00 - NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES APROVADAS PELO CREA-SC: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA EM GERAL; INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS EM EDIFICACOES; INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO EM EDIFICACOES; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Responsáveis Técnicos:
Nome: BRUNO CESAR BUENO DE LIMA
Responsabilidade Técnica aprovada em 24/05/2018
Registro: SC S1 150999-2 Expedido pelo CREA-SC
RNP: 2516684525
Título:ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições do Profissional:"ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, NO DECRETO 23.569/33, ARTIGO 28 E ARTIGO 29 ALINEAS "A", "B", "C" RESTRITO A PONTES DE CONCRETO E ALINEA "D", E ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídia mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições. A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **16:33:01** do dia **09/04/2020** válida até **30/09/2020** .
Código de controle de certidão: **9 57-1C80-1E51-3H8H**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC
CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: BRUNO CESAR BUENO DE LIMA **Aprovado em:** 31/07/2017
CPF: 070.973.909-56
Registro: SC S1 150999-2 **Expedido pelo CREA-SC**
Registro Nacional: 2516684525
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO D 2610 APTO 601 PRESIDENTE MEDICI
89806-152 CHAPECO SC

Títulos
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Escola: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
Data: 26/07/2017
Atribuições profissionais: "ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, NO DECRETO 23.569/33, ARTIGO 28 E ARTIGO 29 ALINEAS "A", "B", "C" RESTRITO A PONTES DE CONCRETO E ALINEA "D", E ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.19 4, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **16:35:20** do dia **09/04/2020** válida até **30/09/2020** .
Código de controle de certidão: **0H0F-CACD-32H8-E182**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC
CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

0746

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019101037
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **BRUNO CESAR BUENO DE LIMA**
Registro.....: SC S1 150999-2
C.P.F.....: 070.973.909-56
Data Nasc....: 11/08/1989
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 26/07/2017 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
TUBARAO - SC

•ART 6845218-0
Empresa.....: BCBL CONSTRUTORA EIRELI
Proprietário.: SOA TRANSPORTES LTDA ME
Endereço Obra: LINHA DIANISTA S N
Bairro..... INTERIOR
89819 - CORDILHEIRA ALTA - SC
Registrada em: 18/01/2019 Baixada em.. 18/01/2019
Período (Previsto) - Início: 10/09/2018 Término.....: 07/01/2019
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6844222-0
Profissional: 150999-2 BRUNO CESAR BUENO DE LIMA
INSTALACAO
MONTAGEM
ESTRUTURA DE METAL
Dimensão do Trabalho ..: 512,00 METRO(S) QUADRADO(S)
EXECUCAO
EDIFICIO DE MATERIAIS MISTOS E/OU ESPECIAIS P/FINS INDUSTRIAIS
Dimensão do Trabalho ..: 512,00 METRO(S) QUADRADO(S)
FUNDACAO SUPERFICIAL TIPO SAPATA
Dimensão do Trabalho ..: 512,00 METRO(S) QUADRADO(S)
EXECUCAO DE OBRA DE PAVILHAO INDUSTRIAL COM AREA DE 512 M2

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900003874, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n° 252019101037 emitida em 18/01/2019

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificada sua autenticidade através do site http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900003874 de 18/01/2019, página 1 de 3
CAT nº 252019101037

CREA-SC

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019101037
Atividade concluída

Certidão de Acervo Técnico n. 252019101037
18/01/2019,16:10:45

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificado acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

CREA-SC
Registro realizado através do protocolo nº 71900003874
CAT nº 252019101037 de 18/01/2019, página 2 de 3

SOA TRANSPORTES LTDA-ME END.: LINHA DIANISTA, S/N, CEP 89819-000, INTERIOR, CORDILHEIRA ALTA-SC CNPJ: 28.476.480/0001-80

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **BCBL Construtora Eireli**, com sede na Rua São João, 72-D, Edif. Novo Mundo, Centro, Chapecó - SC, registro no CREA-SC 157437-7, inscrito no CNPJ 09.241.672/0001-63, contratada pelo **SOA TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 28.476.480/0001-80, executou e concluiu as atividades técnicas e quantitativos conforme descritosabaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Estrutura Metálica	512,00	m2
02	Edificação de materiais mistos e/ou Especiais para fins industriais	512,00	m2
03	Fundação superficial tipo sapata	512,00	m2

Observações: Execução de Obra de Pavilhão Industrial com área de 512 m² .

Responsável técnico:

- Bruno Cesar Bueno de Lima – Engenheiro Civil – CREA-SC n.º 150999-2 – ART 6845218-0: Execução das atividades acima descritas.

Localização da obra: Linha Dianista, S/N – Interior – Cordilheira Alta - SC
Período de execução: 10/09/2018 a 07/01/2019.

Chapecó, 18 de janeiro de 2019.

2º TABELIONATO

OCLIDES TERRIBELE
Sócio - Administrador
SOA TRANSPORTES LTDA - ME
Contratante

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
OLIMPIO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de:
OCLIDES TERRIBELE
Em testemunho ____ da verdade.
Chapecó, 18 de Janeiro de 2019.
AMANDA REBELLATO - ESC. AUTORIZADA
Empr. R$ 3,25 + Selo: R$ 1,95 = R$ 5,20
Selo Dig. de Fisc. do Tipo NORMAL-FIF14954-HFK6
Ato praticado por: MARCELENE CRISTINA LEIFHEIT

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO JUDICIAL E COMARCA DE CHAPECÓ-SC

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificado por meio de acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900003874 CAT nº 2520191010037 de 18/01/2019, página 3 de 3

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900003874 de 18/01/2019, página 3 de 3

Scanned by CamScanner

0749

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018093122
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **BRUNO CESAR BUENO DE LIMA**
Registro.....: SC S1 150999-2
C.P.F.....: 070.973.909-56
Data Nasc....: 11/08/1989
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 26/07/2017 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
TUBARAO - SC

•ART 6575591-3
Contratante..: DAL CIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAEPP
Proprietário.: DAL CIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD
Endereço Obra: RUA ADILSON ROSALIO DA SILVA S N
Bairro..... BELVEDERE
89800 - CHAPECO - SC
Registrada em: 22/05/2018 Baixada em.. 25/05/2018
Período (Previsto) - Início: 29/01/2018 Término.....: 11/05/2018
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6563066-3
Profissional: 150999-2 BRUNO CESAR BUENO DE LIMA
EXECUCAO
EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS RESIDENCIAIS
Dimensão do Trabalho ..: 220,00 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSAO COM MEDICA
Dimensão do Trabalho ..: 220,00 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACOES HIDRAULICAS
Dimensão do Trabalho ..: 220,00 METRO(S) QUADRADO(S)
TERRAPLENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 450,00 METRO(S) QUADRADO(S)
COBERTURA
Dimensão do Trabalho ..: 220,00 METRO(S) QUADRADO(S)
PINTURA
Dimensão do Trabalho ..: 220,00 METRO(S) QUADRADO(S)
PISO
Dimensão do Trabalho ..: 220,00 METRO(S) QUADRADO(S)
FUNDACOES SUPERFICIAIS
Dimensão do Trabalho ..: 220,00 METRO(S) QUADRADO(S)
REBOCO
Dimensão do Trabalho ..: 220,00 METRO(S) QUADRADO(S)
CANTEIRO DE OBRA
Dimensão do Trabalho ..: 450,00 METRO(S) QUADRADO(S)
REDE DE AGUAS PLUVIAIS
Dimensão do Trabalho ..: 450,00 METRO(S) QUADRADO(S)
REDE DE ESGOTO

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificado acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado através do protocolo nº 718000473336 CAT nº 252018093122 de 25/05/2018, página 1 de 4

CREA-SC

0750

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018093122
Atividade concluída

Dimensão do Trabalho ..: 450,00 METRO(S) QUADRADO(S)

RESIDENCIAS EM SERIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL TERRAPLANAGEM FUNDACAO LEVANTAMENTO ALVENARIA LAJE COBERTURA REBOCO PINTURA PISO ELETRICA E HIDRAULICA CONSTRUCAO E EXECUCAO TOTAL 220M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71800047336, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252018093122
25/05/2018,08:22:39

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificado acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado através do protocolo nº 71800047336
CAT nº 252018093122 de 25/05/2018, página 2 de 4

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

DAL CIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP
RUA ALEXANDRIA, 312-E,
CEP 89801-410, MARIA GORETTI, CHAPECÓ-SC
CNPJ: 26.708.507/0001-98

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que o Engenheiro Civil Bruno Cesar Bueno de Lima, com sede na Rua 7 de Setembro, 2610-D, Presidente Medici, Chapecó - SC, registro no CREA-SC 150999-2, inscrito no CPF 070.973.909-56, atuou como Responsável Técnico pela execução de um empreendimento residencial para DAL CIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP e concluiu as atividades técnicas e quantitativos conforme descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Edificação de Alvenaria para Fins Residenciais	220,00	m2
02	Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	220,00	m2
03	Instalações Hidráulicas	220,00	m2
04	Terraplenagem	450,00	m2
05	Cobertura	220,00	m2
06	Pintura	220,00	m2
07	Piso	220,00	m2
08	Fundação Superficial	220,00	m2
09	Reboco	220,00	m2
10	Canteiro de Obra	450,00	m2
11	Rede de Águas Pluviais	450,00	m2
12	Rede de Esgoto	450,00	m2

Observações: Residências em série paralelas ao alinhamento predial. Terraplanagem, fundação, levantamento alvenaria, laje, cobertura, reboco, pintura, piso, elétrica e hidráulica. Construção e execução total 220m²

Responsável técnico:

- Bruno Cesar Bueno de Lima – Engenheiro Civil – CREA-SC n.º 150999-2 – ART 6563066-3: Execução das atividades acima descritas.

Localização da obra: Rua Adilson Rosálio da Silva, S/N – Belvedere – Chapecó - SC
Período de execução: 29/01/2018 a 11/05/2018.

Chapecó, 21 de maio de 2018.

1º TABELIONATO CHAPECÓ-SC

Holyr Cleverton Dal Cin
Sócio - Administrador
Dal Cin Empreendimentos
Imobiliarios LTDA-EPP
Contratante

Registro realizado eletronicamente, podendo ser acessado por meio de vinculada ou diretamente no sítio: http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800047336 CAT nº 252018093122 de 25/05/2018, página 3 de 4

CREA-SC

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ilvanio Loss Porto - Tabelião

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - Tainan Saldanha de Morais - Escrevente - Ilvanio Loss Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de
HOLYR CLEVERTON DAL CIN por DAL CIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Dou fé. Chapecó, 21 de Maio de 2018.
Em testemunho ___ da Verdade.
TAINAN SALDANHA DE MORAIS - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 3,15 + Selo(s): R$ 1,90 = Total: R$ 5,05. Selo Digital de Fiscalização NORMAL FBM53088-JREW. Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br. Ato praticado por: TAINAN SALDANHA DE MORAIS

Registro realizado eletronicamente, podendo ser acessado ou conferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

CREA-SC

Registro realizado a partir do protocolo nº 718000473336
CAT nº 252018093122 de 25/05/2018, página 4 de 4

Registro realizado a partir do protocolo nº 718000473336
CAT nº 252018093122 de 25/05/2018, página 4 de 4

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019104552
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **BRUNO CESAR BUENO DE LIMA**
Registro.....: SC S1 150999-2
C.P.F.....: 070.973.909-56
Data Nasc....: 11/08/1989
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 26/07/2017 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
TUBARAO - SC

•ART 6949887-0
Empresa.....: BCBL CONSTRUTORA EIRELI
Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
Endereço Obra: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 30
Bairro..... CENTRO
89840 - CORONEL FREITAS - SC
Registrada em: 22/04/2019 Baixada em.. 07/05/2019
Período (Previsto) - Início: 27/03/2019 Término.....: 22/04/2019
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL
EXECUCAO
COBERTURA
Dimensão do Trabalho ..: 133,98 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACAO
ESTRUTURA DE METAL
Dimensão do Trabalho ..: 133,98 METRO(S) QUADRADO(S)

CONSTRUCAO DE COBERTURA DE ACESSO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CLUBE DO BOLINHA CONFORME PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO CRONOGRAMA E ORCAMENTO

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900033386, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252019104552
07/05/2019,15:44:20

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Registro realizado eletronicamente, podendo ser conferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900033386 CAT nº 252019104552 de 07/05/2019, página 1 de 3

CREA-SC

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019104552
Atividade concluida

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

Registro realizado eletronicamente, p[illegible]erir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: http[illegible]ww.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a [illegible] do protocolo nº 71900033386
CAT nº 252019104552 de 07/05/2019, página 2 de 3

CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **BCBL CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Rua São João, 72D, Edif. Novo Mundo, Centro, Chapecó/SC, CEP.: 89801-230, registro no CREA/SC 157437-7, inscrita no CNPJ 09.241.672/0001-63, contratada pelo MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, Cidade de Coronel Freitas/SC, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Contrato Administrativo nº:** 21/2019
2. **Objeto do contrato:** CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE ACESSO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CLUBE DO BOLINHA, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e orçamento
3. **Endereço da obra:** Rua Marechal Floriano Peixoto, 30, Centro, Coronel Freitas/SC
4. **Empresa contratada:** BCBL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 09.241.672/0001-63
5. **Contratante:** Município de Coronel Freitas, representado pelo prefeito Izeu Jonas Tozetto, CPF 435.815.950-87
6. **ART:** 6949887-0
7. **Responsável Técnico:** Engenheiro Civil Bruno Cesar Bueno de Lima, CREA/SC 150999-2, e RNP 2516684525
8. **Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:**

a) Execução cobertura – 133,98 m²
b) Instalação estrutura metálica – 133,98 m²

9. **Período de participação nos serviços:** 27/03/2019 a 22/04/2019

Coronel Freitas, 02 de maio de 2019

Luis Carlos Oss
Engº Civil
CREA 053939-7

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificado por meio de acesso ao endereço eletrônico http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
Registro realizado a partir do protocolo nº 71900033386 CAT nº 2520191104552 de 07/05/2019, página 3 de 3
CREA-SC

GPS:
Lat. -26.90904283
Long. -52.70338999
Elev. 367 m
Av. Santa Catarina, 1022 - Centro
CEP 89.840-000 Coronel Freitas - SC
Fone / Fax (49) 3347-3400
prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br
www.coronelfreitas.sc.gov.br
www.facebook.com/PrefeituraDeCoronelFreitas
Coronel Freitas Prefeitura Municipal
CNPJ 83.021.824/0001-75

0756

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019106465
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **BRUNO CESAR BUENO DE LIMA**
Registro.....: SC S1 150999-2
C.P.F.....: 070.973.909-56
Data Nasc....: 11/08/1989
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 26/07/2017 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
TUBARAO - SC

•ART 6949928-3
Empresa.....: BCBL CONSTRUTORA EIRELI
Proprietário.: MUNICIPIO DE PINHALZINHO
Endereço Obra: RUA ULISSES GUIMARAES 4100
Bairro..... BELA VISTA
89870 - PINHALZINHO - SC
Registrada em: 22/04/2019 Baixada em.. 24/06/2019
Período (Previsto) - Início: 19/03/2019 Término.....: 22/04/2019
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL
EXECUCAO
COBERTURA
Dimensão do Trabalho ..: 109,42 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACAO
ESTRUTURA DE METAL
Dimensão do Trabalho ..: 109,42 METRO(S) QUADRADO(S)
EXECUCAO
CERCA
Dimensão do Trabalho ..: 35,00 METRO(S) QUADRADO(S)
FUNDACAO SUPERFICIAL TIPO SAPATA
Dimensão do Trabalho ..: 109,42 METRO(S) QUADRADO(S)
EDIFICIO DE MATERIAIS MISTOS E/OU ESPECIAIS P/FINS ESPECIAIS
Dimensão do Trabalho ..: 109,42 METRO(S) QUADRADO(S)
AMPLIACAO DO CEIM NOEMIA A W GRIEBLER

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificado acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900049911 CAT nº 252019106465 de 24/06/2019, página 1 de 3

CREA-SC

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019106465
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900049911, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252019106465
24/06/2019,14:16:26

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificado no site: http://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
Registro realizado através do protocolo nº 71900049911
CAT nº 252019106465 de 24/06/2019, página 2 de 3
CREA-SC

GOVERNO MUNICIPAL DE
PINHALZINHO
O futuro é agora!

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica que a **empresa BCBL CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Rua São João, 72D, Edif. Novo Mundo, Centro, Chapecó/SC, CEP.: 89801-230, registro no CREA/SC 157437-7, inscrita no CNPJ 09.241.672/0001-63, contratada pelo MUNICÍPIO DE PINHALZINHO – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, Cidade de Pinhalzinho/SC, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato Administrativo nº: 117/2019
2. Objeto do contrato: AMPLIAÇÃO DO CEIM NOEMIA A. W. GRIEBLER, de acordo com os projetos e anexos do Edital.
3. Endereço da obra: Rua Ulisses Guimarães, 4100, Bela Vista, Pinhalzinho/SC
4. Empresa contratada: BCBL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 09.241.672/0001-63
5. Contratante: Município de Pinhalzinho/SC, representado pelo prefeito Municipal em exercício, Darci Fiorini, CPF 028.708.009-91
6. ART: 6949928-3
7. Responsável Técnico: Engenheiro Civil Bruno Cesar Bueno de Lima, CREA/SC 150999-2
8. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:
a) Execução cobertura – 109,42 m²
b) Instalação estrutura metálica – 109,42 m²
c) Execução cerca – 35,00 m²
d) Execução fundação superficial tipo sapata – 109,42 m²
e) Execução Edificação de materiais mistos e/ou especiais para fins especiais – 109,42 m²
9. Período de participação nos serviços: 19/03/2019 a 22/04/2019

Pinhalzinho, 03 de maio de 2019

JULIANO DE LIMA
Engenheiro Civil – CREA/SC 147.428-0
Matrícula 4411 – Município de Pinhalzinho

JULIANO DE LIMA
Engenheiro Civil
CREA/SC 147.428-0

Registro realizado eletronicamente, podendo ser verificado no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) mediante o código QR ou o número da CAT nº 252019106465 de 24/06/2019, página 3 de 3 do protocolo nº 71900049911

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2020
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2020

ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Engenheiro Bruno Cesar Bueno de Lima, portador da carteira do CREA/CAU nº 150999-2, representando a empresa BCBL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 09.241.672/0001-63, sediada à Rua Sete de Setembro – Bairro Presidente Medice, nº 2610 D, Município de Chapecó, nos termos do **subitem 6.7 "d1"** do Edital de **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2020,** através de visita realizada à área de jurisdição para **contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro,** ATESTO que visitou o local de execução dos serviços, tomou conhecimento e está ciente das condições locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços, objeto desta licitação, não havendo portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Xaxim/SC, 24 de abril de 2020.

Assinatura do Responsável Técnico
Município de Xaxim
Carimbo do CREA/CAU

Thaynara Verginassi
Eng. Civil - CREA SC 13.5239-5
Secretaria da Infra-Estrutura

Bruno Cesar Bueno de Lima
Engenheiro Civil
CREA/CAU nº 150999-2

MUNICIPIO DE XAXIM PROCESSO LICITATÓRIO **N° 030/2020**

TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nº 002/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE **PREÇOS**

METALÚRGICA LBN LTDA – CNPJ 11452102000109

Metalúrgica LBN LTDA EPP
CNPJ: 11.452.103/0001-09 EI: 039/0151270
Endereço: ERS 331 KM3 (Saída para Gaurama)
Telefone: 3522 0209 ou 35226902
E-mail: vendas@metalurgicalbn.com.br

0761

PROPOSTA DE PREÇOS

Erechim, 28 de abril de 2020.

À Comissão de Licitação do Munícipio de Xaxim - SC

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº **02/2020**

Prezados Senhores:

A Metalúrgica LBN LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 11.452.103/0001-09 EI: 039/0151270 com sede no endereço: ERS 331 KM3 (Saída para Gaurama), telefone: 3522 0209, e-mail de contato : vendas@metalurgicalbn.com.br vem por meio de este apresentar ao munícipio de Xaxim – SC proposta para a contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, descritos no Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020, acatando todas as condições estipuladas no Edital, conforme planilha de preços em anexo e descrição abaixo:

Valor Proposto dos Materiais: R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil Reais)
Valor Proposto da Mão De Obra: R$ 102.136,87 (Cento e dois mil cento e trinta e seis reais com oitenta e sete centavos).

O preço, proposto para execução da Obra é de R$ **207.136,87** ***(Duzentos e sete mil cento e trinta e seis reais, com oitenta e sete centavos)***.

O prazo de validade da proposta de preços é de ***60 (Sessenta)*** dias a contar da data de abertura dos envelopes.
Declaro que em expressa referência de submissão da proposta ao edital, que nos preços mantidos na proposta escrita, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Erechim, 28 de abril de 2020.

Atenciosamente:

Luiz Carlos da Silva,
Representante Legal
RG n° 20780440432, SJS, RS..
CPF nº 705.626.440-91

METALÚRGICA LBN LTDA-ME
CNPJ 11 452 103/0001-09
ERS 331 Km 03 - LN 02
Secção Dourado, 3005
F:(54) 3522 0209 Erechim-RS

Joel Obalski Irassoque.
Engenheiro Mecânico
CREA: RS 183056

Joel Obalski Irassoque
Engenheiro Mecânico
CREA 183056
METALÚRGICA LBN

0762

Metalúrgica LBN LTDA EPP
CNPJ: 11.452.103/0001-09 EI: 039/0151270
Endereço: ERS 331 KM3 (Saída para Gaurama)
Telefone: 3522 0209 ou 35226902
E-mail: vendas@metalurgicalbn.com.br

Tomador: MUNICÍPIO DE XAXIM
Programa: 0
Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI

BDI SEM Desoneração: 20,42%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Código SINAPI SEM Desoneração	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R$)	TOTAL (R$)
	1	**COBERTURA**				R$ 183.678,65
42536 DEINFRA	1.1	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS DE ALUMÍNIO/METÁLICA	m²	2413,00	R$ 4,05	R$ 9.772,65
79460 SINAPI 12/2019	2.1	PINTURA EPOXI, DUAS DEMÃOS. (EM TRELIÇAS METÁLICAS	m²	330,00	R$ 41,70	R$ 13.761,00
42733 DEINFRA	2.2	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE AÇO ZINCADO 0,5MM (INCLUSO FECHAMENTOS "OITÕES")	m²	2.413,00	R$ 65,00	R$ 156.845,00
88315 SINAPI 12/2019	2.3	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (LIXAMENTO DE TRELIÇAS METÁLICAS)	H	165,00	R$ 20,00	R$ 3.300,00
	2	**ILUMINAÇÃO**				R$ 22.666,97
COTAÇÃO	2.1	REFLETOR LED 200 W (INCLUSO SUPORT	UNIDADE	56,00	R$ 325,38	R$ 18.221,28
91926 SINAPI 12/2019	2.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m²	1.083,91	R$ 3,67	R$ 3.977,95
93654 SINAPI 12/2019	2.4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE	7,00	R$ 13,87	R$ 97,09
83463 SINAPI 12/2019	2.5	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES	UNIDADE	1,00	R$ 370,65	R$ 370,65
	3	**REMOÇÕES**				R$ 791,25
97661 SINAPI 12/2019	3.1	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m	1.083,91	R$ 0,73	R$ 791,25
					TOTAL	**207.136,87**

Erechim - RS , 28 de Abril de 2020

Luiz Carlos da Silva
RG nº 20780440432
CPF nº 705.626.440-91

Joel Obalski Irassoque
Engenheiro Mecanico
CREA - RS 183056

METALÚRGICA LBN LTDA-ME
CNPJ 11 452 103/0001-09
ERS 331 Km 03 - LN 02
Secção Dourado, 3005
F:(54) 3522 0209 Erechim-RS

Joel Obalski Irassoque
Engenheiro Mecânico
CREA 183056
METALÚRGICA LBN

0763

Metalúrgica LBN LTDA EPP
CNPJ: 11.452.103/0001-09 EI: 039/0151270
Endereço: ERS 331 KM3 (Saída para Gaurama)
Telefone: 3522 0209 ou 35226902
E-mail: vendas@metalurgicalbn.com.br

Nº do contrato: 2019008293-TR / 2020
Tomador: MUNICÍPIO DE XAXIM
Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI
Programa: 0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Meses						TOTAL	
			Mês 1		Mês 2		Mês 3			
			%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
1	COBERTURA	183.678,65	25%	45.919,66	25%	45.919,66	50%	91.839,33	100%	183.678,65
2	ILUMINAÇÃO	22.666,97					100%	22.666,97	100%	22.666,97
3	REMOÇÕES	791,25			100%	791,25			100%	791,25
Total	**Simples**		**25%**	**45.919,66**	**25%**	**46.710,91**	**50%**	**114.506,30**	**100%**	**207.136,87**
	Acumulado	**207.136,87**	**25%**	**45.919,66**	**62%**	**92.630,58**	**100%**	**207.136,87**		

Erechim , RS 28 de Abril de 2020.

Luiz Carlos da Silva
RG n° 20780440432
CPF nº 705.626.440-91

Joel Obalski Irassoque
Engenheiro Mecanico
CREA : RS 183056

METALÚRGICA LBN LTDA-ME
CNPJ 11 452 103/0001-09
ERS 331 Km 03 - LN 02
Secção Dourado, 3005
F:(54) 3522 0209 Erechim-RS

Joel Obalski Irassoque
Engenheiro Mecânico
CREA 183056
METALÚRGICA LBN

0764

Metalúrgica LBN LTDA EPP
CNPJ: 11.452.103/0001-09 EI: 039/0151270
Endereço: ERS 331 KM3 (Saída para Gaurama)
Telefone: 3522 0209 ou 35226902
E-mail: vendas@metalurgicalbn.com.br

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Nº do contrato: 2019008293-TR /
Tomador: MUNICÍPIO DE XAXIM
Empreendimento : REFORMA DO GINÁSIO ÂNGELO SORDI

Identifique o tipo de obra: 1
Construção de edifícios: 1

Informe a base de cálculo do ISSQN
(X) Sobre os serviços.

Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento.
(x) Sem desoneração

Composição do BDI E ENCARGOS SOCIAIS (Conforme Acordão 2622/2013 TCU)		
Obra :		
Itens		Adotado
AC	Adminstração central	4,00%
S	seguro	0,50%
R	risco	1,00%
G	garantia	0,50%
DF	desp. Financeiras	1,00%
L	Lucro	5,00%
I	Incidência de imposto	6,65%
Fórmula do DBI		
$DBI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{1-I} - 1$		
DBI Resultante		
DBI Resultante		**20,42%**

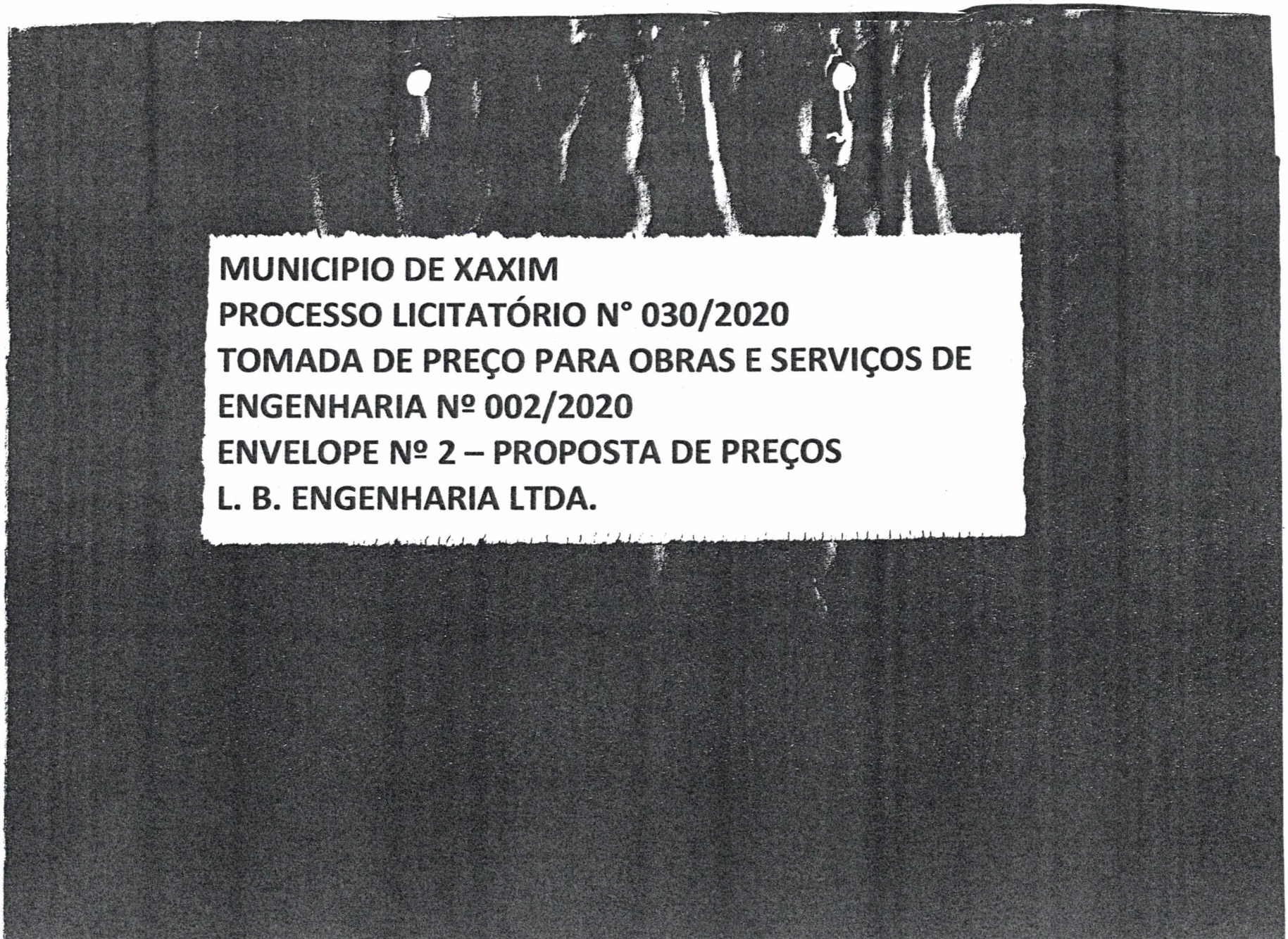
Erechim, 28 de Abril de 2020

Luiz Carlos da Silva
RG n° 20780440432
CPF nº 705.626.440-91

Joel Obalski Irassoque
Engenheiro Mecanico
CREA : RS 183056

METALÚRGICA LBN LTDA-ME
CNPJ 11 452 103/0001-09
ERS 331 Km 03 - LN 02
Secção Dourado, 3005
F:(54) 3522 0209 Erechim-RS

Joel Obalski Irassoque
Engenheiro Mecânico
CREA 183056
METALÚRGICA LBN



MUNICIPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2020
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
L. B. ENGENHARIA LTDA.

ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 04.351.798/0001-77
Email: lbengenharia01@gmail.com
Av. Nicolau Inácio nº 960 1º Andar Centro
Cel: (46) 99117 76777 - (46) 99114 6935
Fone: (46) 3191 0110
85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS - TP 02/2020
(Esta proposta deve estar anexa ao Orçamento e Cronograma Físico Financeiro)
NOME DA EMPRESA: L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 04.351.798/0001-77
ENDEREÇO: AV. NICOLAU INÁCIO Nº 960, CENTRO, SALTO DO LONTRA – PARANÁ.
TELEFONE: 46 3191 0110
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90391732-60
Apresentamos nossa proposta para a **contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro,** descritos no Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020, acatando todas as condições estipuladas no Edital, conforme planilha de preços em anexo e descrição abaixo:
Valor Proposto dos Materiais: R$ 132.175,18 (Cento e trinta e dois mil e cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
Valor Proposto da Mão De Obra: R$ 56.646,50 (Cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
TOTAL PROPOSTO: R$ 188.821,68 (Cento e oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)
BDI: 20,96% (Vinte virgula noventa e seis por cento)
OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Validade da Proposta comercial: 60(sessenta) dias.
SALTO DO LONTRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
Pessoa Indicada para Contratos:
Nome: LEANDRO BAÚ
CPF: 946.030.739-68
E-mail: LBENGENHARIA01@GMAIL.COM

Leandro Baú
CREA-PR 57.704/D
CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAÚ
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF 946.030.739-68
RG 5.151.664-8 SESP PR
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 57.704/D

04.351.798/0001-77
LB ENGENHARIA LTDA.
Av. Nicolau Inácio, 960
1° Andar - Centro
85670-000 - Salto do Lontra - PR

07677

LB ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 04.351.798/0001-77
Email: lbengenharia01@gmail.com
Av. Nicolau Inácio nº 960 - 1º Andar - Centro
Cel: (46) 99117 76777 - (46) 99114 6935
Fone: (46) 3191 0110
85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tomador: M Programa: 0 ITEM	UNICÍPIO DE XAXIM Empredimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALB DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	BDI SE sexta-f Nº do c ERTO Â UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	MÃO DE OBRA TOTAL	MATERIAL TOTAL		*Fonte	Encargos sociais s/ m.o. 0% (hora) 0% (mês) Código SINAPI SEM Desoneração
1	**COBERTURA**						**R$ 171.720,64**		
1,1	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS DE ALUMÍNIO/METÁLICA	m²	2.413,00	R$ 3,40	R$ 2.464,47	R$ 5.750,42	**R$ 8.214,89**		42536 DEINFRA
1,2	PINTURA EPOXI, DUAS DEMÃOS. (EM TRELIÇAS METÁLICAS)	m²	330,00	R$ 42,02	R$ 4.159,94	R$ 9.706,52	**R$ 13.866,45**		79460 SINAPI 12/2019
1,3	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE AÇO ZINCADO 0,5MM (INCLUSO FECHAMENTOS "OITÕES")	m²	2.413,00	R$ 60,61	R$ 43.874,90	R$ 102.374,76	**R$ 146.249,66**		42733 DEINFRA
1,4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (LIXAMENTO DE TRELIÇAS METÁLICAS)	H	165,00	R$ 20,54	R$ 1.016,89	R$ 2.372,74	**R$ 3.389,63**		88315 SINAPI 12/2019
2	**ILUMINAÇÃO**						**R$ 16.524,22**		
2,1	REFLETOR LED 200 W (INCLUSO SUPORTE)	UNID.	56,00	R$ 237,20	R$ 3.984,99	R$ 9.298,32	**R$ 13.283,31**		COTAÇÃO
2,2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m	1.083,91	R$ 2,68	R$ 869,98	R$ 2.029,95	**R$ 2.899,93**		91926 SINAPI 12/2019
2,4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	7,00	R$ 10,11	R$ 21,23	R$ 49,55	**R$ 70,78**		93654 SINAPI 12/2019
2,5	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES	UNID.	1,00	R$ 270,20	R$ 81,06	R$ 189,14	**R$ 270,20**		83463 SINAPI 12/2019
3	**REMOÇÕES**						**R$ 576,82**		
3,1	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m	1.083,91	R$ 0,53	R$ 173,05	R$ 403,78	**R$ 576,82**		97661 SINAPI 12/2019
TOTAL GERAL					**R$ 56.646,50**	**R$ 132.175,18**	**R$ 188.821,68**		

SALTO DO LONTRA, 22 DE ABRIL DE 2020.

L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAÚ
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF 946.030.739-68
RG 5.151.664-8
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 57.704/D

Leandro Baú
CREA-PR 57.704/D
CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8

04.351.798/0001-77
LB ENGENHARIA LTDA.
Av. Nicolau Inácio, 960
1° Andar - Centro
85670-000 - Salto do Lontra - PR

0768

LB ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 04.351.798/0001-77
Email: lbengenharia01@gmail.com
Av. Nicolau Inácio nº 960 - 1º Andar - Centro
Cel: (46) 99117 76777 - (46) 99114 6935
Fone: (46) 3191 0110
85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 2019008293-TR / 2020

Tomador: MUNICÍPIO DE XAXIM

Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI

Programa: 0

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	COBERTURA	R$ 171.720,64	25,00	25,00	25,00	50,00	50,00	100,00						
2	ILUMINAÇÃO	R$ 16.524,22					100,00	100,00						
3	REMOÇÕES	R$ 576,82			100,00	100,00								
TOTAL (%)			22,74%	22,74%	23,04%	45,78%	54,22%	100,00%						
REPASSE														
Contrapartida Financeira Contrapartida Física Outras Fontes **TOTAL (R$)**		R$ 188.821,68	R$	42.938,05	R$	43.504,52	R$	102.379,12						
ACUMULADO (R$)														
Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE XAXIM														
Carimbo e Assinatura														
		R$ 188.821,68	**R$**	**42.938,05**	**R$**	**43.504,52**	**R$**	**102.379,12**						
			R$	**42.938,05**	**R$**	**86.442,57**	**R$**	**188.821,68**						

SALTO DO LONTRA, 22 DE ABRIL DE 2020.

LEANDRO BAU
CREA-PR 57.704/D
CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA
CNPJ 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAU
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF 946.030.739-68
RG 5.151.664-8
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 57.704/D

04.351.798/0001-77
LB ENGENHARIA
LTDA.
Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro
85670-000 - Salto do Lontra - PR

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Nº do contrato: 2019008293-TR / 2020 **sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020**
Tomador: MUNICÍPIO DE XAXIM
Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A
Programa: 0

Identifique o tipo de obra:	**1**	
Construção de edifícios:	1	**Informe a base de cálculo do ISSQN.**
		(X) Sobre os serviços.
		Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.
		(X) SEM Desoneração.
		COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	**3,00%**
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	**0,80%**
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	**1,27%**
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	**1,23%**
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	**6,16%**
I1: PIS e COFINS				**3,65%**
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				**3,00%**

BDI incluso no custo unit? SIM	**(X) NÃO INCLUSO**
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	**20,96%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE XAXIM
Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Nº do contrato: 2019008293-TR / 2020 **sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020**
Tomador: MUNICÍPIO DE XAXIM
Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A
Programa: 0

Identifique o tipo de obra:	**1**	
Construção de edifícios:	1	**Informe a base de cálculo do ISSQN.**
		(X) Sobre os serviços.
		Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.
		(X) SEM Desoneração.
		COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	**3,00%**
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	**0,80%**
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	**1,27%**
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	**1,23%**
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	**6,16%**
I1: PIS e COFINS				**3,65%**
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				**3,00%**

BDI incluso no custo unit?	SIM	**(X) NÃO INCLUSO**
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento		**20,96%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE XAXIM
Carimbo e Assinatura

Leandro Baú
CREA-PR 57.704/D
CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura

04.351.798/0001-77
LB ENGENHARIA LTDA.
Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro
85670-000 - Salto do Lontra - PR

V.010115-1100

0771

MUNICIPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2020

TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

LSW SERVIÇOS LTDA

MUNICÍPIO DE
RECEBIDO 28 /
PROTOCOL
08:

LSW SERVIÇOS LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: LSW SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.614.299/0001-37
ENDEREÇO: Rua Demétrio Lorenz – 563- centro – São Carlos -SC
TELEFONE: (49)33254922

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, descritos no Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020, acatando todas as condições estipuladas no Edital, conforme planilha de preços em anexo e descrição abaixo:

Valor Proposto dos Materiais: R$ 152.765,22 (Cento cinquenta dois mil, setecentos sessenta cinco reais e vinte dois centavos)

Valor Proposto da Mão De Obra: R$ 65.470,80 (Sessenta cinco mil, quatrocentos setenta reais oitenta centavos)

TOTAL PROPOSTO: R$ **218.236,02** (Duzentos dezoito mil, duzentos trinta seis reais dois centavos)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Validade da Proposta comercial: mínimo 60(sessenta) dias.

São Carlos , 28 de Abril de 2020.

Pessoa Indicada para Contratos:
Nome: Liani Stoffel Wilbert
CPF:868.115.509-10
E-mail:lsw.liani@hotmail.com

LSW Serviços Ltda.
CNPJ: 01.614.299/0001-37
LIANI STOFFEL WILBERT
GERENTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Município de Xaxim - SC

BDI SEM desoneração:20,96%

EMPREENDIMENTO: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI

ITEM	DESCRIÇAO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R$ PREÇO UN. R$	218.236,02 TOTAL R$
1	COBERTURA				
1,1	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS DE ALUMINIO/ METÁLICA	M2	2413,00	4,00	9652,00
1,2	PINTURA EPOXI, DUAS DEMÃOS. (EM TRELIÇAS METÁLICAS)	M2	330,00	50,00	16500,00
1,3	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE AÇO ZINCADO 0,5MM (INCLUSO FECHAMENTOS "OITÕES")	M2	2413,00	70,00	168910,00
1,4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (LIXAMENTO DE TRELIÇAS METÁLICAS)	H	165,00	15,00	2475,00
2	ILUMINAÇÃO				
2,1	REFLETOR LED 200W (INCLUSO SUPORTE)	UNID.	56,00	280,00	15680,00
2,2	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5MM2, ANTI-CHAMA 450/750V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	M	1083,91	3,50	3793,69
2,3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIM. CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	7,00	13,80	96,60
2,4	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES	UNID.	1,00	370,00	370,00
3	REMOÇÕES				
3,1	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M	1083,91	0,70	758,74
TOTAL DO ORÇAMENTO					218236,02

DUZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS

São Carlos - SC, 28 de Abril de 2020

Rafaela Wilbert
Engenheira Civil
CREA-SC 125626-3

LSW Serviços Ltda
CNPJ: 01.614.299/0001-37
LIANI STOFFEL WILBERT
GERENTE

CRONOGRAMA GLOBAL								
Agente promotor /	Municipio de Xaxim - SC							
Empreendimento	REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI							
Item	Descrição	Investimento	Mês 01		Mês 02		Mês 03	
			No Mês	Acum.	No Mês	Acum.	No Mês	Acum.
1	COBERTURA	197537,00	25,00	25,00	25,00	50,00	50,00	100,00
2	ILUMINAÇÃO	19940,29					100,00	100,00
3	REMOÇÕES	758,74			100,00	100,00		
TOTAL (%)			22,63%	22,63%	22,98%	45,61%	54,39%	100,00%
TOTAL (R$)		218236,02	49384,25		50142,99		118708,785	
ACUMULADO (R$)		218236,02	49384,25		99527,24		218236,02	

DUZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS

São Carlos - SC, 28 de Abril de 2020

Rafaela Wilbert
Engenheira Civil
CREA-SC 125626-3

LSW Serviços Ltda.
CNPJ: 01.614.299/0001-37
LIANI STOFFEL WILBERT
GERENTE

0774

BDI

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM / SC

Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI

Identifique o tipo de obra:	**1**
Construção de edifícios:	1

Informe a base de cálculo do ISSQN.

X Sobre os serviços.

Sobre a mão-de-obra.

Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.

x **SEM Desoneração.**

COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração **C**entral	3,00%	4,00%	5,50%	**3,00%**
Seguro e **G**arantia	0,80%	0,80%	1,00%	**0,80%**
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	**1,27%**
Despesas **F**inanceiras	0,59%	1,23%	1,39%	**1,23%**
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	**6,16%**
I1: PIS e COFINS				**3,65%**
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				**3,00%**

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	**20,96%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1

São Carlos, SC, 28 de Abril de 2020

Rafaela Wilbert
Engenheira Civil
CREA-SC 125626-3

LSW Serviços Ltda.
CNPJ: 01.614.299/0001-37
IMANI STOFFEL WILBERT
GERENTE

MUNICIPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/202(
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE P
BCBL CONSTRUTORA EIRELI

BCBL

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020

À
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2020

NOME DA EMPRESA: BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 09.241.672/0001-63
ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 2610D, Presidente Médici – Chapecó/SC
TELEFONE:(49) 99941-7656

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma FísicoFinanceiro, descritos no Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020, acatando todas as condições estipuladas no Edital, conforme planilha de preços em anexo e descrição abaixo:

Valor Proposto dos Materiais: R$ 191.728,36 (Cento e noventa e um mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos);

Valor Proposto da Mão De Obra: R$ 10.725,57 (Dez mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

TOTAL PROPOSTO: R$ 202.453,93 (Duzentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e tres reais e noventa e tres centavos).

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta comercial: mínimo 60(sessenta) dias.

Pessoa Indicada para Contratos:
Nome: Bruno Cesar
CPF: 070.973.909-56
E-mail: bueno.eng@outlook.com.br

Xaxim, 28 de abril de 2020.

Bruno Cesar Bueno de Lima
Eng. Civil CREA/SC 150999-2
Responsável Legal
BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CREA/SC 157437-7

BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 09.241.672/0001-63
CREA/SC 157437-7
Rua São João, n°72 D - Centro
CEP: 89.801-230 - Chapecó/SC
Fone: (49) 9 9941-7656
Email: contato@bcbl.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020 - PROPONENTE: BCBL CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09.241.672/0001-63 - Rua 7 de Setembro, 2610D, Presidente Médici, Chapecó/SC - E-MAIL: contato@bcbl.com.br - (49) 99941-7656 - I.E.: 258730005 - Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI - XAXIM/SC

Encargos sociais s/ m.o. **0% (hora) 0% (mês)** Código SINAPI **SEM Desoneração - BDI 20,96%**

PLANILHA ORCAMENTÁRIA

			QUANT.	PREÇ.UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$	
1	**COBERTURA**				**178.995,71**	**FONTE**
1,1	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS DE ALUMÍNIO/METÁLICA	m²	2.413,00	4,67	11.268,71	MERCADO
1,2	PINTURA EPOXI, DUAS DEMÃOS. (EM TRELIÇAS METÁLICAS)	m²	330,00	57,64	19.021,20	MERCADO
1,3	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE AÇO ZINCADO 0,5MM (INCLUSO FECHAMENTOS "OITÕES")	m²	2.413,00	59,70	144.056,10	MERCADO
1,4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	165,00	28,18	4.649,70	MERCADO
2	**ILUMINAÇÃO**				**22.666,97**	
2,1	REFLETOR LED 200 W (INCLUSO SUPORTE)	UNID.	56,00	325,38	18.221,28	MERCADO
2,2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m	1.083,91	3,67	3.977,95	MERCADO
2,4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	7,00	13,87	97,09	MERCADO
2,5	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM	UNID.	1,00	370,65	370,65	MERCADO
3	**REMOÇÕES**				**791,25**	
3,1	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA	m	1.083,91	0,73	791,25	MERCADO
				TOTAL R$	**R$ 202.453,93**	

Xaxim/SC 28 de abril de 2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO 90 DIAS

VALOR TOTAL GLOBAL R$ 202.453,93 (Duzentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e tres reais e noventa e tres centavos)

VALOR MATERIAIS R$ 191.728,36 (Cento e noventa e um mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)

VALOR SERVIÇOS R$ 10.725,57 (Dez mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

BRUNO CESAR BUENO DE LIMA
Eng. Civil CREA/SC 150999-2
Representante Legal
BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CREA/SC 157437-7

BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 09.241.672/0001-63
CREA/SC 157437-7
Rua São João, n°72 D - Centro
CEP: 89.801-230 - Chapecó/SC
Fone: (49) 9 9941-7656
Email: contato@bcbl.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020 - PROPONENTE: BCBL CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09.241.672/0001-63 - Rua 7 de Setembro, 2610D, Presidente Médici, Chapecó/SC - E-MAIL: contato@bcbl.com.br - (49) 99941-7656 - I.E.: 258730005 - Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI - XAXIM/SC - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 01		Mês 02		Mês 03	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	COBERTURA	178.995,91	25,00	25,00	25,00	50,00	50,00	100,00
2	ILUMINAÇÃO	22.666,97					100,00	100,00
3	REMOÇÕES	791,25			100,00	100,00		
TOTAL (%)			**22,74**	**22,74**	**23,04**	**45,78**	**54,22**	**100,00**
REPASSE								
Contrapartida Financeira Contrapartida Física Outras Fontes **TOTAL (R$)**		R$ 202.454,13	58.889,11		59.680,36		83.884,86	
ACUMULADO (R$)								
Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE XAXIM								
Carimbo e Assinatura		**202.454,13**	**58.889,11**		**59.680,36**		**83.884,86**	
			58.889,11		**118.569,47**		**202.454,33**	

VALOR TOTAL GLOBAL R$ 202.453,93 (Duzentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e tres reais e noventa e tres centavos)

VALOR MATERIAIS R$ 191.728,36 (Cento e noventa e um mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)

VALOR SERVIÇOS R$ 10.725,57 (Dez mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO 90 DIAS

Xaxim/SC 28 de abril de 2020.

BRUNO CESAR BUENO DE LIMA
Eng. Civil CREA/SC 150999-2
Representante Legal
BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CREA/SC 157437-7

BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 09.241.672/0001-63
CREA/SC 157437-7
Rua São João, nº72 D - Centro
CEP: 89.801-230 - Chapecó/SC
Fone: (49) 9 9941-7656
Email: contato@bcbl.com.br

BCBL

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Tomador: MUNICÍPIO DE XAXIM
Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO PARA A
Programa: 0

Identifique o tipo de obra:	**1**
Construção de edifícios:	1

Informe a base de cálculo do ISSQN.

(X) Sobre os serviços.
Sobre a mão-de-obra.

Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.

(X) SEM Desoneração.
COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1° Quartil	Médio	3° Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%

BDI incluso no custo unit?	SIM	**(X) NAO INCLUSO**
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento		**20,96%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1

Xaxim, 28 de abril de 2020.

Bruno Cesar Bueno de Lima
Eng. Civil CREA/SC 150999-2
Responsável Legal
BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CREA/SC 157437-7

BCBL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 09.241.672/0001-63
CREA/SC 157437-7
Rua São João, n°72 D - Centro
CEP: 89.801-230 - Chapecó/SC
Fone: (49) 9 9941-7656
Email: contato@bcbl.com.br

MUNICÍPIO DE XAXIM - SC
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROPONENTE: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 18.047.772/0001-44
TELEFONE / FAX: (49) 991623510
E-MAIL: douglassevergnini@hotmail.com

SCALA
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

PROPOSTA
DE
PREÇOS

Avenida Xv De Novembro, n° 21 - Centro - CEP 89683-000, Ponte Serrada - SC
(49) 99162-3510 douglassevergnini@hotmail.com

SCALA
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 002/2020

NOME DA EMPRESA: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 18.047.772/0001-44
ENDEREÇO: Avenida XV de Novembro, nº 21, sala 05, Centro, Ponte Serrada – SC
TELEFONE: (49) 99162-3510

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, descritos no Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020, acatando todas as condições estipuladas no Edital, conforme planilha de preços em anexo e descrição abaixo:

Valor Proposto dos Materiais: R$ 182.757,96 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)
Valor Proposto da Mão De Obra: R$ 32.251,41 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos)
TOTAL PROPOSTO: R$ 215.009,37 (Duzentos e Quinze Mil, Nove Reais e Trinta e Sete Centavos)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta comercial: mínimo 60(sessenta) dias.

Pessoa Indicada para Contratos:
Nome: DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI
CPF: 060.564.759-30
E-mail: douglassevergnini@hotmail.com

Ponte Serrada (SC), 27 de abril de 2020.

Douglas Severgnini

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI
Representante Legal
CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100
Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8

SCALA
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADOR: Municipio de Xaxim - SC

OBRA: Substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi

BDI: 20,96%

EMPRESA EXECUTORA: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R$ 215.009,37	
				PREÇ.UNIT.	TOTAL
1	**COBERTURA**				**195.530,12**
1,1	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS DE ALUMÍNIO/METÁLICA	m²	2.413,00	3,88	9.362,44
1,2	PINTURA EPOXI, DUAS DEMÃOS. (EM TRELIÇAS METÁLICAS)	m²	330,00	47,84	15.787,20
1,3	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE AÇO ZINCADO 0,5MM (INCLUSO FECHAMENTOS "OITÕES")	m²	2.413,00	69,01	166.521,13
1,4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (LIXAMENTO DE TRELIÇAS METÁLICAS)	H	165,00	23,39	3.859,35
2	**ILUMINAÇÃO**				**18.818,06**
2,1	REFLETOR LED 200 W (INCLUSO SUPORTE)	UNID.	56,00	270,07	15.123,92
2,2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m	1.083,91	3,05	3.305,93
2,4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	7,00	11,51	80,57
2,5	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES	UNID.	1,00	307,64	307,64
3	**REMOÇÕES**				**661,19**
3,1	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m	1.083,91	0,61	661,19

TOTAL	**R$ 215.009,37**

Ponte Serrada (SC), 27 de abril de 2020.

Douglas Severgnini

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI
Representante Legal
CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100
Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8

Avenida Xv De Novembro, nº 21 - Centro - CEP 89683-000, Ponte Serrada - SC
(49) 99162-3510
douglassevergnini@hotmail.com

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

TOMADOR: Municipio de Xaxim - SC

OBRA: Substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi

BDI: 20,96%

EMPRESA EXECUTORA: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 01		Mês 02		Mês 03	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1.0	COBERTURA	195.530,12	25,00%	48.882,53	25,00%	48.882,53	50,00%	97.765,06
2.0	ILUMINAÇÃO	18.818,06	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	18.818,06
3.0	REMOÇÕES	661,19	0,00%	0,00	100,00%	661,19	0,00%	0,00
	TOTAL Mês		**22,74%**	**48.882,53**	**23,04%**	**49.543,72**	**54,22%**	**116.583,12**
	TOTAL ACUMULADO (R$)	**215.009,37**		**48.882,53**		**98.426,25**		**215.009,37**

Ponte Serrada (SC), 27 de abril de 2020.

Douglas Severgnini

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI
Representante Legal
CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100
Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8

SCALA
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

0785

SCALA
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

0786

Tomador: MUNICIPIO XAXIM - SC
Empreendimento: REFORMA DE COBERTURA E NOVA ILUMINAÇÃO

Identifique o tipo de obra:	**1**	
Construção de edifícios:	1	**Informe a base de cálculo do ISSQN.**
		X Sobre os serviços.
		Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.
		(X) SEM Desoneração.
		COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade 1º Quartil	Médio	3º Quartil	Valores Propostos
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	**3,00%**
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	**0,80%**
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	**1,27%**
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	**1,23%**
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	**6,16%**
I1: PIS e COFINS				**3,65%**
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				**3,00%**
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				**20,96%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1

Ponte Serrada (SC), 27 de abril de 2020.

Douglas Severgnini

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI
Representante Legal
CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100
Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8

Avenida Xv De Novembro, n° 21 - Centro - CEP 89683-000, Ponte Serrada - SC
(49) 99162-3510 douglassevergnini@hotmail.com

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 30/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 17 de Março de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 453/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 30/2020, Licitação nº. 2/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

EVERALDO DA SILVA BERTONCELLI EIRELI, BCBL CONSTRUTORA EIRELI, SCALA PRÉ-FABRICADOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA COLINA LTDA, ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PATRICIA BRUNA ALVES ME, LSW SERVIÇOS LTDA, DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA LTDA, LB ENGENHARIA LTDA, MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA, METALURGICA LBN LTDA. FICA REGISTRADA A PARTICIPAÇÃO DO SR. TIAGO GHENO REPRESENTANDO O OBSERVATÓRIO SOCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação foram entregues em horário e local previsto no Edital, onde os presentes rubricaram os envelopes constatando a sua inviolabilidade. Após a abertura do envelope de documentos de Habilitação das empresas participantes, e análise dos documentos pela Comissão de Licitação e todos os participantes do certame, verificou-se que a empresa DA SILVA E FIGUEIRÓ CONSTRUTURA LTDA apresentou balanço incompleto (faltando termos de abertura e encerramento e Registro na junta comercial); - Empresa ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA não apresentou vínculo com o Profissional Responsável; - Empresas EVERALDO DA SILVA BERTONCELLI EIRELI e PATRICIA BRUNA ALVES ME apresentaram atestado de capacidade técnica emitido por pessoal física, onde no edital exige que seja apresentado por Pessoal Jurídica; - Empresas MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA COLINA LTDA apresentaram atestado de capacidade técnica emitido em nome do profissional com vínculo a outra empresa que não a participante no certame, na qual o edital prevê que seja atestado emitido por ambos (profissional e empresa); - A empresa CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA apresentou Alvará de Funcionamento e Certidão de falência e concordata sem informações de validade, conforme previsto no item 6.10 do edital onde trata sobre a validade dos documentos, sendo considerando 60 dias para os documentos que não constar prazo de validade, assim ambos os documentos ficam invalidados, para o alvará de funcionamento a comissão decide por abrir diligência para averiguar a sua veracidade, visto que muitos municípios emitem alvará de funcionamento com prazo vitalício. - A empresa PATRICIA BRUNA ALVES ME apresentou Certidão de Falência e Concordata emitido pelo Estado de São Paulo, sendo que a sede da empresa é no Estado de Santa Catarina. Fica assim inabilitadas as empresas: CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA, PATRICIA BRUNA ALVES ME, MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA COLINA LTDA, EVERALDO DA SILVA BERTONCELLI EIRELI e ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Assim a comissão permanente de licitação declara que estão habilitadas no certame as empresas: METALURGICA LBN LTDA; LB ENGENHARIA LTDA; LSW SERVIÇOS LTDA; SCALA PRÉ-FABRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; BCBL CONSTRUTORA EIRELI. A comissão abre os envelopes de Proposta de Preço das empresas habilitadas na sessão, para fins de agilizar o processo, deixando aberto o prazo de Recursos para os documentos de habilitação. Havendo após os recursos, alteração na classificação das empresas, faz-se novo julgamento das propostas de preços. FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 17 de Março de 2020

COMISSÃO:

CLODOALDO SQUINA - - Presidente da Comissão de Licitação

TALINE MAIARA TAQUARA - - Membro Titular

IOLANDA DE MELLO - - Membro Titular

THAYNARA LAIS VERGINASSI - - Membro Titular

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCO ANTONIO PEREIRA - - Representante

DOUGLAS LUIZ MACHADO SERVERGNINI - - Representante

BRUNO CESAR BUENO DE LIMA - - Representante

MAICON CRISTIANO MARAFON - - Representante

FABIO ROBERTO SORANSO - - Representante

PATRICIA BRUNA ALVES KLIER - - Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 2/2020 - TP

Processo Administrativo:	**30/2020**
Processo de Licitação:	**30/2020**
Data do Processo:	**17/03/2020**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 30/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 17 de Março de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 453/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 30/2020, Licitação nº 2/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Os envelopes contendo as Propostas de Preço foram entregues em horário e local previsto no Edital, onde todos os presentes rubricaram os envelopes, constatando a sua inviolabilidade. Após a abertura do envelope e analise das Propostas de Preços das empresas classificadas, verificando assim que todas apresentaram proposta de preço em conformidade com o edital apresentando todas as planilhas, cronogramas e demais documentos exigidos, ficando a melhor classificada a empresa LB ENGENHARIA LTDA. FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.

Participante: 8925 - LB ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra	Un	1,00		0,0000	188.821,68	188.821,68

Total do Participante --------> 188.821,68

Total Geral ----------> 188.821,68

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xaxim, 17 de Março de 2020

COMISSÃO:

CLODOALDO SQUINA - - Presidente da Comissão de Licitação

TALINE MAIARA TAQUARA - - Membro Titular

IOLANDA DE MELLO - - Membro Titular

THAYNARA LAIS VERGINASSI - - Membro Titular

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCO ANTONIO PEREIRA - - Representante

DOUGLAS LUIZ MACHADO SERVERGNINI - - Representante

BRUNO CESAR BUENO DE LIMA - - Representante

MAICON CRISTIANO MARAFON - - Representante

FABIO ROBERTO SORANSO - - Representante

PATRICIA BRUNA ALVES KLIER - - Representante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM – ESTADO DE SANTA CATARINA

MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.361.035/0001-35, com sede jurídica na Rua Guanabara, n. 502 – Sala 01 -, Bairro dos Esportes, Município de Xanxerê/SC, representada por sua sócia administradora, Senhora **ADRIANA MACIEL CHAVES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n. 006.294.279-13 e portadora da Cédula de Identidade sob n. 4.165.523, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Independência, n. 1244, Bairro La Salle, Município de Xanxerê/SC, vem, respeitosamente, através do presente expediente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da

Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto n. 453/2019, acerca da inabilitação junto ao **Processo Licitatório n. 030/2020 - Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2020**, com intuito de evitar que ocorram **PREJUÍZOS** a nossa Empresa em procedimento licitatório, pelos motivos de fato e direito abaixo expostos:

Recebido
05.05.2020
Ediane

I – SINÓPSE DA EXORDIAL

A municipalidade emitiu o presente Processo Licitatório n. 030/2020 – Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia n. 0002/2020, cujo objeto prevê a **contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro**.

Contudo no dia da sessão pública, que ocorreu na data de 28 de abril de 2020, a Comissão Permanente de Licitações inabilitou-nos sob o argumento de que:

> **Apresentaram atestados de capacidade técnica emitido em nome de profissional com vínculo a outra empresa que não a participante no certame, na qual o edital prevê que seja atestado emitido por ambos (profissional e empresa).** (grifamos)

Esse é o breve relato.

II – DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente é imperioso formular algumas considerações genéricas relativamente à disciplina concreta dos requisitos de habilitação, pois, inúmeras são as divergências sobre a extensão autorizadas pelos artigos 28 a 31 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e aqui, inicia-se, as considerações contra a decisão da presente Comissão Permanente de Licitações e as afrontas aos princípios constitucionais e a própria Lei de Licitações, pois a Constituição Federal determinou que somente pudessem ser permitidas exigências de qualificação técnica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações editalícias.**

Nesse contexto, o presente edital tem por objeto a contratação de empresa "especializada" para o fornecimento de material e mão de obra visando à **substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro,** serviços esses que não requerer garantias no preceito constitucional, haja vista ser um serviço comum no meio da engenharia civil.

Quando da inserção dos documentos relativos à qualificação técnica "comprovação de capacidade técnico-operacional" e "atestado de capacidade técnico-operacional", esses buscam informações sobre o **profissional engenheiro, pois é esse profissional que possuí a intelectualidade e capacidade de desenvolver as atividades.**

Aqui em particular, quando se fala em conceito de "qualificação técnica", esta expressão requer, em termos sumários, verificar o domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Portanto seu conceito está fundado na heterogeneidade dos objetivos da licitação, portanto far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades, que em concreto, o objeto da licitação não requer uma "especialidade", pois, o objetivo dessa administração é contratação de empresas no ramo da engenharia que demonstrem possuir condições na construção de um simples barracão para o parque de máquinas dessa municipalidade.

Assim, o Acórdão n. 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho em jurisprudência do TCU, assim proferiu:

> As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e **não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público**.
> Tais exigências, sejam de caráter **técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame**, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.
> Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequívocas suas imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

Contudo, quando da sessão pública, foi arguido um único ponto que os atestados de capacidade técnica em nome de profissional com vínculo a outra empresa que não a participante do certame.

Ressalta-se que a inabilitação de nossa empresa por este motivo, comprovação de **capacidade técnico-operacional**, é totalmente sem fundamento legal, sob vários aspectos, o primeiro diz respeito aos **atestados de capacidade técnico-profissional**, estes são emitidos em nome dos profissionais que compõe a equipe da empresa licitante e tem por finalidade comprovar que a empresa possui, em seus quadros, profissionais qualificados para execução desses serviços, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, é vedada a exigência de quantitativos mínimos, posto que, este

avalia a detenção de conhecimento técnico científico para execução do objeto, o segundo sobre os **atestados de capacidade técnico-operacional**, são emitidos em nome da licitante, ou seja, da empresa contratada para execução do objeto atestado, tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa para executar um determinado projeto ou obra, avalia se a empresa enquanto organização econômica para atendimento fins e não o "conhecimento técnico científico".

Para demonstrar o quanto é satisfatório a documentação juntada pela Empresa em demonstrar que possui as condições necessárias e exigidas no edital, coleciona-se abaixo, alguns acórdãos do Tribunal de Contas da União acerca do alegado:

> Abstenha-se de limitar a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes a metodologia construtiva a ser aplicada, sem prejuízo de esclarecer que e vedada à imposição do referido limite quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante tem **dimensão semelhante a do objeto do certame**. **Acórdão 3043/2009 Plenário**

E ainda,

> Faça constar, no respectivo edital, clausula expressa quanto à possibilidade da comprovação da aptidão para a realização do objeto da licitação por meio de atestados e certidões de acervo técnico que comprovem a execução de obras similares, a exemplo de abastecimento de agua, drenagem e outras, nos termos do art. 30, § 3o, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 2993/2009 Plenário**
>
> **[...]**
>
> E ilegal a vedação de somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado. **Acórdão 170/2007 Plenário.**
>
> [...]
>
> E vedada à imposição de limite para a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante tem

> dimensão semelhante a do objeto do certame, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes a metodologia construtiva a ser aplicada. **Acórdão 2359/2007 Plenário (Sumário)**

É comum nos atos convocatórios das licitações públicas o elencamento de exigências pormenorizadas e excessivas quanto à idoneidade financeira e capacidade técnica e operacional das empresas licitantes. A Administração Pública, ao elaborar os Editais dos certames licitatórios, segue fielmente os termos da Lei n° 8.666/93, cujos dispositivos, no tocante a essas exigências, são de duvidosa constitucionalidade.

É sabido, inclusive, que por motivos escusos e tentadores à moralidade pública, as licitações, não raras vezes, são visivelmente destinadas apenas às empresas de grande porte ou mais antigas no ramo de prestação de serviços. Assim é que, em repúdio às licitações "dirigidas", por abrigarem uma série de requisitos de capacidade técnica e financeira que somente as grandes empresas podem satisfazer, alijando-se do certame licitatório, portanto, as empresas de pequeno e médio porte ou as iniciantes no ramo de prestação de serviços, comentaremos alguns aspectos relativos à uma das exigências mais comuns nos editais de convocação, a saber, os atestados de capacidade técnica.

Ab initio, vale dizer que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, deve estabelecer as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento.

Todavia, sucede que, levando-se em conta que o Edital é um ato administrativo normativo e, portanto, infra legal, não possui, o condão de estabelecer restrição não levada a termo pela Constituição Federal, sob pena de subverter inteiramente a ordem jurídica vigente, pelo o que resta indubitável a inconstitucionalidade das normas que consignam exigências dessa espécie.

A Carta Magna de 1988 dispõe, incisivamente, em seu art. 37, Inciso XXI, que: "*...ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...*"

De sorte que, pela leitura do dispositivo constitucional supra aludido, chega-se facilmente à ilação de que há, no nosso ordenamento jurídico, expressa previsão proibitiva quanto ao estabelecimento de exigências de qualificação técnica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Logo, quando a norma editalícia impõe, como requisitos de qualificação para fins de habilitação dos licitantes, exigências outras que não as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, as disposições contidas no ato convocatório revestem-se de inconstitucionalidade.

Isto porque, tais exigências, podem consistir num rigorismo excessivo, incoerente, portanto, com a fase de habilitação, que é um procedimento sumário, no qual, como a própria Constituição Federal determina, somente poderão ser exigidas as condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações da futura relação contratual. Nesta fase (a da habilitação), deve ser exigida apenas a documentação estritamente necessária à comprovação da qualificação técnica e econômica dos licitantes, de modo a propiciar a participação de um maior continente de proponentes e, consequentemente, selecionar, com maior segurança, a proposta que mais atenda ao interesse público.

Caso contrário, ou seja, se a Administração exceder os requisitos de habilitação, exorbitando sua faixa discricionária, estará ilegalmente restringindo a possibilidade de ofertar.

Portanto, imposições editalícias excessivas afrontam o princípio basilar do procedimento licitatório, quais sejam, o da universalidade, isto é, o de possibilitar a participação do maior número de licitantes, agredindo ainda o princípio constitucional da igualdade ou isonomia, como se demonstrará a seguir.

I) Da exigência dos atestados de capacidade técnica em quantidades, características e prazos idênticos aos do objeto da licitação. Violação às normas constitucionais e legais. Quando o Edital exige, na fase de habilitação, atestados que comprovem a prestação de serviço anterior nas mesmas quantidades, características e prazos do objeto da licitação, costuma indicar em Anexos uma série de categorias de profissionais a serem atendidas, as respectivas quantidades e a necessária comprovação de experiência anterior da mão-de-obra a ser contratada. Entretanto, admitir-se que os atestados de capacidade técnica comprovem a prestação de serviço em tais moldes significa atribuir à lei interpretação diversa do fim almejado pelo legislador.

II - Com efeito, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 30, Inciso XI, estatui que: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]; XI - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como

da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Como o próprio texto da lei informa no tocante à qualificação técnica dos licitantes, devem-se exigir atestados que comprovem **apenas a aptidão das empresas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis** ao objeto da licitação, ou seja, atividades similares. Similaridade, por certo, não significa perfeita identidade de quantidade, **como assim deseja seu algoz**.

E, por óbvio, o fato de se permitir a exigência de comprovação de realização de obras semelhantes com a do objeto licitado não implica na exigência de quantitativos mínimos ou máximos. Ademais, a aptidão a que se refere à Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, em seu art. 30, Inciso XI, significa habilidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, e não a execução anterior de objeto idêntico, ou seja, de serviço prestado por todos os profissionais porventura enumerados na norma editalícia. Tanto é assim que esse mesmo diploma legal, em seu § 3°, estabelece que, "...**sempre será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**...".

Isto quer dizer que, na fase habilitatória, os atestados que comprovem a prestação de serviço similar ao do objeto da licitação **são suficientes para auferir a capacidade técnica dos licitantes, nomeadamente quando o objeto licitatório consiste na prestação de serviços**, uma vez que à mão-de-obra a ser contratada não se exige grande especialização técnica, conforme demonstra possuir em seus documentos juntados ao envelope de habilitação.

Por outro lado, vale ressaltar que a prestação de serviço nas mesmas quantidades e características do objeto da licitação não se presta para auferir a capacidade técnica dos licitantes, posto que, nas palavras do jurista **Carlos Ari Sundfeld**: "....a simples reunião caótica de profissionais, mesmo altamente especializados, não oferece garantia de que a empresa seja capaz de operar eficientemente, pois nada diz respeito quanto a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, o entrosamento da equipe etc..."

Logo, é de se assinalar que o Edital somente pode exigir, segundo a exegese da própria Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, atestados de comprovação de serviço semelhante (entenda-se similar ao do objeto a ser contratado), sendo a exigência de perfeita identidade de características e quantidades, portanto, um rigorismo incoerente com a natureza da fase habilitatória que visa, conforme já salientado em linhas anteriores, a participação do maior número de licitantes.

Impende ressaltar, que não razoabilidade alguma em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto licitado nesse Edital, querer essa Comissão que o atestado seja em nome da pessoa jurídica está na contramão das licitações públicas, é um contrassenso absurdo.

Portanto a idoneidade da nossa empresa pode ser aferida nos atestados apresentados por meios das obras realizadas similares, haja vista que a exemplo de quem construiu **um condomínio residencial composto por 4 blocos, que a soma é 4.534,40 m²**, faz a **substituição de cobertura e iluminação do Ginásio**, entre outras "construções", conforme demonstradas em seus acervos técnicos, demonstrando possuir todas as condições para a realização dos serviços objeto desta licitação e ainda, seguindo o raciocínio dos Tribunais de Contas, inclusive o de nosso Estado que em todos os eventos apresentados nos ciclos de estudos que, quem constrói uma obra de 1.000 m², construí uma obra de 5.000 m², servindo isso para pavimentações asfáltica ou com pedras irregulares, agora esse entendimento não é cabível para **construção de pontes**, assim, essa administração simplesmente quer realizar a **substituição de cobertura e iluminação de Ginásio** dessa municipalidade.

E assim o é, além da análise do sentido teleológico da lei, porque a Administração Pública, ao exigir a comprovação de realização de serviços semelhantes, deve ficar submissa também ao princípio da razoabilidade, ou seja, as exigências editalícias devem **guardar correlação lógica com o objeto licitado**, devendo com este ser pertinentes e compatíveis, a fim de atender ao interesse público (finalidade do ato).

Cabe ao administrador público, em decorrência de seu poder discricionário, fixar os critérios para a comprovação por parte dos licitantes da capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado. Esses critérios, contudo, devem ser harmonizados com a complexidade dos serviços. A exigência de que as empresas licitantes tenham executado serviços semelhantes ao objeto do certame é induvidosamente razoável, o mesmo não se podendo dizer, no entanto, das que estabelecem a execução de idêntico serviço objeto da licitação.

Portanto, vê-se que a exigência de atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, nas mesmas características e quantidades do serviço objeto do certame, agride o preceito constitucional do art. 37, inciso XXI:

> **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos**

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto ocorreu desproporcionalidade entre a regra contida no Edital com a decisão dessa Comissão Permanente de Licitações, inadequada para afastar nossa empresa da fase de habilitação, pois se apresenta como **rigorismo excessivo**, **devendo ser reformada a decisão** e passar a considerar-nos **HABILITADOS** para as demais fases desse certame.

Destarte então, que à Administração cabe apenas exigir a qualificação profissional imposta por lei. E é justamente a lei, no caso a da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, que estabelece a vedação à Administração em escolher os profissionais que vão executar o objeto de quaisquer certames.

Na verdade, o que se constata na inabilitação da empresa, com essa arguição, não queremos aqui debater ou tentar utilizar o *jus sperniandi*, ou seja, **quando o inconformismo natural se torna abuso do direito** em frustrar o **caráter competitivo da licitação**.

Em prosperando a nossa inabilitação com excesso de formalismo acerca desses requisitos, estar-se-á permitindo a desnaturação do procedimento licitatório, mormente de sua fase de habilitação, que visa à participação do maior número de licitantes com vistas à seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Vale lembrar que todas as empresas têm o direito subjetivo público de participar de licitações, em igualdade de condições; é o que prega o princípio da isonomia ou igualdade, inserto no art. 5°, caput, da Carta Magna de 1988. O princípio, já dos tempos do filósofo Aristóteles, **significa que os iguais devem ser tratados de modo igual, e os desiguais, de modo desigual**. Nessa linha é que, por exemplo, a CF/88 estabelece, no art. 170, inciso IX, "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País".

Assim, se a Administração pretende que as exigências dos atestados de capacidade técnica sejam atendidas nos termos em que seus atos convocatórios estão a estabelecer nos dias atuais - quantidades, características e prazos idênticos aos do objeto da licitação -, e como tais requisitos somente podem ser cumpridos pelas empresas de grande porte, ela deve sempre tratar no Edital, de modo diverso e específico, as condições a serem preenchidas pelas empresas de menor porte. De sorte que, quanto às empresas iniciantes, que não pudessem comprovar, por exemplo, a apresentação de Balanço Patrimonial e

Demonstração de Resultados do exercício do ano em que se constituíram como também exigem os Editais, deve-lhes ser dispensada tal documentação.

Isto porque, consoante o princípio da igualdade, essas empresas fazem jus a um tratamento jurídico diferenciado, que não se confunde, esclareça-se, com tratamento jurídico privilegiado. É de se ressaltar ainda outra disposição da Constituição de 1988 que diz respeito ao tratamento diferenciado às micros, pequenas e médias empresas, lapidado no artigo 179:

> "...A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei..."

Vê-se, então, de forma clara, que as exigências estabelecidas nas normas editalícias quanto aos atestados de capacidade técnica, de quantidades, características e prazos idênticos aos do objeto da licitação, agridem frontalmente o princípio da igualdade, uma vez que, ao manter a inabilitação da proponente ofende os Princípios Constitucionais e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, que deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

Portanto, o legislador, tanto o constitucional quanto o ordinário, como se viu, ao repudiar exigências desnecessárias à comprovação da capacidade técnica dos licitantes, para fins de habilitação, assim o fez, com vistas a propiciar a ampla participação das empresas, em igualdade de condições.

Segundo o inesquecível Mestre do Direito Administrativo Pátrio, Hely Lopes Meirelles, *"...o que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos..."*

Em conclusão, pode-se inferir que as normas editalícias que abrigam as exigências objeto aqui guerreado - atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviço em **idênticas quantidades, características e prazos** do objeto licitado, bem como "curriculum" detalhado de todos os profissionais, a indicar o período de

experiência em serviço anterior igual ao desse mesmo objeto - **contrariam garantias fundamentais asseguradas às empresas** (livre concorrência) e aos cidadãos (igualdade) pela Constituição da República e o conteúdo finalístico das normas que regem o procedimento das licitações públicas, e por isso merecem ser expurgadas da corriqueira prática da elaboração de Editais que se vê nos dias de hoje.

Para o exame percuciente da matéria, cobra relevo o destaque de que tanto no projeto original da Lei n° 8.666/93, quanto no da Lei n° 8.883/94, empregava-se a expressão "**capacitação técnico-operacional**" e estipulava-se limite para as exigências a ela relativas.

Contudo, os preceitos correspondentes foram, nos dois casos, vetados pelo Presidente da República, com a intenção declarada de circunscrever a comprovação de aptidão à chamada "capacitação técnico-profissional". Mas os vetos produziram efeito oposto ao pretendido, pois não eliminaram a exigência de atestados de aptidão da própria empresa, os quais estão expressamente previstos no art. 30, inciso II, c/c o § 1°, bem assim no art. 33, inciso III. Resultou do veto, apenas a supressão dos limites quanto às quantidades e prazos das obras e serviços do objeto dos atestados. Segundo o § 3° do artigo em comento, sempre será admitida a comprovação de aptidão através de atestados de obras ou serviços de complexidade operacional equivalente ou superior à das obras ou serviços objeto da licitação, vedada a exigência de limitações de tempo ou de época, ou ainda, em locais específicos, conforme preceitua o § 5°.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270, assim preleciona:

> "...A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto aposto à letra "b" do § 1° do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação..."

Oportuna também é a lição de Luiz Alberto Blanchet, in Licitação - O Edital à luz da nova lei, 1ª Ed., Juruá, 1993, p. 199, que ao comentar a exigência da aptidão para o desempenho da atividade necessária para cumprir a finalidade da licitação, assim se manifestou:

> "...Esta condição diz respeito à capacidade da empresa (considerada em seu todo) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação (nos termos da própria lei). Não se confunde, esta exigência, com a capacitação técnico-profissional, a qual se refere aos profissionais e não à empresa em seu conjunto...".

Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, para reforçar a sua interpretação do art. 30, cita na íntegra as seguintes conclusões do Prof. Antônio Carlos Cintra do Amaral, no seu parecer intitulado "Qualificação Técnica da empresa na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", separata da Revista Trimestral de Direito Público, nº 5, Malheiros Editores:

> "...1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (art. 30, II).
> 2. A Lei 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inciso II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Quanto à ´capacitação técnico-profissional´, a lei estabelece limites para exigências referentes às características (´parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação´) e veda exigências referentes a quantidades mínimas ou prazos máximos (§ 1° do art. 30)...".

Nesse sentido são as palavras de Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 1994, p. 174, verbis:

> "...Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, a Lei veda expressamente a exigência de prazo mínimo no exercício de atividades, desempenho de atividades em certos locais, etc (§ 5°). Isso não significa vedar a exigência de experiência anterior na execução de contratos similares..."

Também não é outro o entendimento de JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 1994, p.30, que assim preleciona:

> "...Os parágrafos do art. 30 preocupam-se sobretudo com a prova da qualificação técnica nos casos de obras ou serviços.
> Casos haverá em que a qualificação técnica emergirá suficientemente demonstrada pela só apresentação dos atestados referidos na cabeça do § 1°, inexigível, por excessiva, a prova de capacitação definida no inciso I (v.g., para a contratação de empresa locadora de mão-de-obra em serviços tais como limpeza, manutenção, ascensoristas etc.)...".

O atestado de capacitação técnico-profissional cingir-se-á a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal (logo, descabe contratação em caráter eventual ou temporário), na data da licitação, que é a da entrega dos envelopes pelos licitantes (não valerá contratação posterior), profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de controle do exercício profissional) por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação; a semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou do serviço, mas, tão-só, às parcelas significativas para o objeto da licitação.

Inspira a vedação a quantidades mínimas e a prazos máximos, a épocas e locais específicos (§ 5°) o dever público de impedir que do ato convocatório conste exigência que traduza tratamento diferenciado, de modo a afastar competidores liminarmente, com base em discriminar, frustre, restringir ou que comprometa a igualdade da disputa.

A inovação traz certa perplexidade, porque era usual exigir-se dos licitantes, especialmente para comprovação de sua qualificação técnica, um período mínimo de experiência em atividades relacionadas com a execução do objeto da licitação, o que se entendia como cautela razoável da Administração para evitar a participação no certame de empresas sem conhecimento prático específico da execução do objeto, que as recomendasse ao seu correto implemento.

Interpretação **restritiva superará o aparente excesso da nova lei**. O que esta em verdade proscreve é a exigência de experiência anterior em "locais específicos", e, não, a exigência de experiência anterior. Esta parece indispensável a que da licitação resulte como a mais vantajosa proposta formulada por empresa capaz de dar integral cumprimento às obrigações que contratará, como quer a Constituição da República.

Exercendo o seu mister, o Egrégio Tribunal de Contas da União ao apreciar o Processo n° TC 009.987/94-0, referente à Representação apresentada pelo CREA-SP, prolatou a Decisão n° 395/95 - Plenário, publicada no D.O.U. de 28.08.95, abordando o tema de maneira percuciente, e com proficiência firmou entendimento que vem ao encontro da posição até aqui defendida, e por essa razão reproduzimos alguns pontos da Decisão:

> Todavia, é importante considerar certos fatores que integram, de forma absoluta, a finalidade de determinadas licitações e, nesse contexto, **estão incluídos os casos em que para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato**.

A corroborar todo o entendimento acima abraçado encontramos novamente lição do I. Hely Lopes Meirelles, o qual preleciona o seguinte: "a comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto aposto à letra b do § 1º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitações a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, **que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação**" (apud mesma obra já referida, p. 270).

Em corolário, de todo o retro exposto, chegamos à conclusão segura de que será ilegal ou imoral manter a nossa empresa inabilitada, nos argumentos apontados na respectiva ata por essa Comissão Permanente de Licitações, uma vez que foram apresentadas toda documentação que demonstra possuirmos as condições exigíveis e seguras para o objeto deste certame, por força impositiva das normas jurisprudenciais, doutrinárias e da própria Lei de Licitações, emanando plenamente a sua força impositiva e com alcance a todos os pretensos concorrentes, inclusive o recorrido.

III – DO DESRESPEITO AO ARTIGO 109 DA LEI FEDERAL M. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Aduz o artigo 109, I, "a":

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> **I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de**:
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A Constituição Federal prevê instrumentos extrajudiciais de proteção aos direitos individuais e dos interesses coletivos em face de ações ou omissões da Administração Pública, mediante a observância do devido processo administrativo que respeite o contraditório e a ampla defesa, artigo 5º, Incisos LIV e LV, que impõe a publicidade dos atos administrativos, artigo 37 e consagra o direito de petição, artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "a", o que foi desrespeitado e ofendido por essa Comissão Permanente de Licitações em inabilitar empresas e dar sequência as demais fases dessa licitação em abrir os envelopes de n. 02, contendo as propostas de preços dos demais licitantes.

Fala-se isso, pois o § 2º do artigo 109, assim nos ensina:

> § 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação em erro de **Direito Material ofendeu as regras constantes na Lei de Licitações, na Constituição Federal requerendo que essa licitação seja declarada viciada e que seus efeitos sejam *ex tunc*.**

Considerando então, o recurso que foi ofendido na sua origem, trata de impugnar atos praticados no curso da licitação, a regra expressa contida na lei de licitação, § 2º, artigo 109, encerrada a fase da habilitação, declarada proponentes inabilitadas, terminar-se-ia os trabalhos e encerraria a licitação, abrindo os respectivos prazos recursais de cinco dias para que se manifestassem no prazo legal, o que não ocorreu, simplesmente a Comissão Permanente de Licitações em **desrespeito deu prosseguimento a segunda fase, abrindo os envelopes contendo as propostas de preços.**

Traz no Anexo III desse edital, o chamado termo de renúncia, não impede que os licitantes recorram de atos abusivos cometidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação a conveniência administrativa.

> Jurisprudência do TCU
> ...houve vício insanável no procedimento de apuração das notas técnicas, uma vez que, diante do desconhecimento das justificativas das notas atribuídas na fase de julgamento, as licitantes ficaram impossibilitadas de exercer adequadamente o direito recursal.
> A fase recursal não é de interesse apenas daqueles que estão na disputa. É principalmente do interesse público que os participantes tenham todas as condições necessárias para bem formular suas argumentações contra o julgamento, para, assim, possibilitar à Administração enxergar e sanear eventuais falhas, chegando, ao fim, à proposta que lhe for mais vantajosa. (Acórdão n. 1.488/2009, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

Não obstante então, a lavratura da primeira ata, significa a realização da sessão pública destinada à divulgação daquela etapa e daquela decisão, devendo após ter sido suspensa e dado o prazo aos participantes apresentarem suas razões recursais, o chamado de termo de desistência de recurso exposto dessa forma, está totalmente viciado, pois esse **Direito Subjetivo** das proponentes deve ser expresso **na sessão pública e, quando todos estiverem presentes, portanto da forma exposta, ofende os princípios alinhavados na lei de licitações e, por essa razão que encaminhamos a presente peça de resistência para que reveja o posicionamento da Comissão Permanente de Licitações.**

Por tanto, a autoridade tem o dever de ouvir todos os interessados. E se não o fizer? O caso sujeita-se ao prejuízo nos causados pela Comissão Permanente de Licitações, uma vez que demonstrado restou na presente peça vestibular a desproporcionalidade, a ofensa a razoabilidade de que trata a matéria licitatória, pode ser que em vosso entendimento Vossa Excelência não decrete a anulação do presente certame, mas, **não elimina a responsabilidade administrativa sua e da Comissão Permanente de Licitações.**

Por fim, diante do exame das circunstâncias aqui demonstradas, não resta melhor alternativa a não ser **invalidar o procedimento administrativo, corrigindo as falhas grotescas praticas pela Comissão Permanente de Licitações.**

IV – DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, **REQUER-SE**:

a) seja recebida e processada a presente contrarrazões nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) produzir todos os meios de provas em direito admitido;

c) sejam julgada totalmente improcedente nossa inabilitação por parte da Comissão Permanente de Licitações;

d) seja a Empresa **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI,** considerada habilitada as demais fases no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2020;

e) e não sendo esse entendimento dessa Administração Pública, seja o presente Processo Administrativo n. 030/2020 – Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2020, anulado e seus efeitos sejam *Ex tunc* por vício em nosso ordenamento jurídico pátrio.

Nestes termos;

Pede deferimento.

12.361.035/0001-35
MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Rua Guanabara, 502 - Sala 01
B. dos Esportes - CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

Xanxerê/SC, 05 de Maio de 2020.

MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI
ADRIANA MACIEL CHAVES
Empresária Individual

0807

Município de Xaxim-SC

RECURSO ADMNISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

Xaxim, 05 de maio de 2020

Ilustríssimo Senhor, Clodoaldo Squina, Presidente da Comissão de Licitação

Ref:
Processo licitatório nº 030/2020
Tomada de preços para obras e serviços de engenharia nº 002/2020

ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.684.089/0001-52, com sede na Avenida Giacomo Lunardi, n. 996, bairro Alvorada, Município de Xaxim-SC, telefone (49) 3353-1114, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Recebido
Adriane
06.05.2020

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame acima alinhado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma "não apresentou vínculo com o profissional responsável", por isso, teria desatendido o disposto no Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

A decisão fere o direito público de ampla concorrência e o caráter competitivo devem nortear todos os certames públicos licitatórios, nos termos da lei 8.666/95.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 6.7 "b" do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

> b) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU), sendo que o profissional deverá fazer parte do seu quadro técnico. b.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;
> Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo INSS, nominado por esta Instituição providenciaria como sendo uma *Certidão Positiva com efeitos de Negativa*.

Tal documento ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, que segue anexo, foi apresentado e atende com pontualidade as exigências do edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar que **possui profissional técnico habilitado pelo órgão competente, no caso, o CREA-SC.**

Em anexo o documento de contrato de prestação de serviço da recorrente com a Engenheira Industrial Mecânica, Sra. Maria Regina Thomaz, CPF 523.004.630-91, inscrita no CREA/SC sob o n. 048600-9.

Tal relação é pública e notória, posto que se trata de contrato assinado em 31 de outubro de 2019, com reconhecimento de firma n. 554904, pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Xaxim-SC e 2º Tabelionado de Notas e Protestos de Chapecó-SC.

Note Vossa Senhoria que a relação é anterior, de 10 de setembro de 2019.

Ademais, a publicidade da relação de responsável técnica da Sra. Maria Regina Thomaz é confirmada pela certidão de pessoa jurídica expedida pelo próprio Serviço Público Federal – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (anexa), que disponibiliza certidão *online* que pode ser emitida a qualquer tempo.

Tal documento comprova de forma inequívoca o vínculo entre a empresa e a profissional acima referida e foi apresentado no dia 28/04/2020 às 09h à Comissão de Licitação.

Com vistas a legislação brasileira, a interpretação das normas administrativas, mormente no que tange aos processos administrativos deverão ser interpretados de forma a melhor garantir o interesse público a que se dirigem.

Assim, fica demonstrado que a recorrente, com vistas ao interesse público, ostentava ao tempo da decisão de inabilitação todos os requisitos necessários para prosseguir no certame.

Diante disso, resta absolutamente inquestionável que a recorrente cumpre com todos os preceitos previamente estipulados pelo instrumento convocatório, pelo que se requer seja reconhecida a sua habilitação para análise da proposta formulada.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação providenciaria, é de direto da recorrente a habilitação no presente edital no prosseguimento da licitação, bem como ter analisada a proposta que formula.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, nos termos da fundamentação supra alinhada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Xaxim, 06 de maio de 2020

ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Marco Antônio Pereira
Sócio

0811

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: MARIA REGINA THOMAZ
Aprovado em: 01/10/1998
CPF: 523.004.630-91
Registro: 78286-D
Expedido pelo CREA-RS
Visada sob o número: S3 048600-9 por este CREA-SC
Registro Nacional: 2202263330
Endereço: AREA RURAL S/N Linha Barra do Rio d AREA RURAL DE CHAPECO
89815-899 CHAPECO SC

Títulos
Título: ENGENHEIRA INDUSTRIAL - MECANICA
Escola: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
Data: 03/01/1992
Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO
Escola: UNIVERSIDADE COMUNITARIA REGIONAL DE CHAPECO
Data: 15/10/2015
Atribuições profissionais: "RESOLUCAO DO CONFEA NR.218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, ARTIGO 12, ALINEA I". ARTIGO 04 DA RESOLUCAO 359/91, DO CONFEA.

Pós-graduações:
Especializaçáo em: QUALIDADE E PRODUTIVIDADE
Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Cidade: FLORIANOPOLIS
Estado: SC
Data Início: 20/10/1995
Data Fim: 05/10/1996

Mestrado em: MESTRADO EM TECNOLOGIA E GESTAO DA INOVACAO
Escola: UNIVERSIDADE COMUNITARIA REGIONAL DE CHA
Cidade: CHAPECO
Estado: SC
Data Fim: 22/08/2017

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.19 4, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.
A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **09:21:11** do dia **27/04/2020** válida até **30/09/2020** .
Código de controle de certidão: **3H3C-5A19-3354-BH41**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

0812

0813

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP **Aprovado em:** 11/04/2019
CNPJ: 00.684.089/0001-52
Registro: 092939-2
Endereço: AV. GIACOMO LUNARDI, 996 ALVARODA
89825-000 XAXIM SC
Número da alteração contratual: 6 **Data da certificação:** 29/08/2014
Capital social atual: R$ 80.000,00 - OITENTA MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DEMAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUARIO, COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL E INSTALACOES DE PORTAS, JANELAS, TETOS E DIVISORIAS.*********REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE: FABRICACAO DE ESQUADRIAS DEMETAL E INSTALACOES DE PORTAS, JANELAS, TETOS E DIVISORIAS.

Responsáveis Técnicos:
Nome: MARIA REGINA THOMAZ
Responsabilidade Técnica aprovada em 07/10/2019
Carteira: 78286-D Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 048600-9 por este CREA-SC)
RNP: 2202263330
Titulo:ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECANICA
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Atribuições do Profissional:"RESOLUCAO DO CONFEA NR.218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, ARTIGO 12, ALINEAI". ARTIGO 04 DA RESOLUCAO 359/91, DO CONFEA.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídia mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições. A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **10:17:16** do dia **27/04/2020** válida até **30/09/2020** .
Código de controle de certidão: **0H7B-E92E-C050-7H21**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC
CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

Contrato de Prestação de Serviços

Contratante: *ISOFER METALURGICA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.089/0001-52, com sede na Avenida Giacomo Lunardi, 996, Bairro Alvorada, Xaxim-SC, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente de ***CONTRATANTE***.

Contratado(a): *MARIA REGINA THOMAZ* brasileira, casada, Engenheira Industrial Mecânica, inscrita no CREA/SC sob o nº 048600-9, inscrita no CPF nº 523.004.630-91, residente e domiciliada a Linha Barra dos Indios, Nº S/N, Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó, SC. doravante denominado simplesmente ***CONTRATADO(a).***

1.DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto assessoria na área de Engenharia Mecânica, projetos e execução de Estruturas Metálicas, Portões, Grades, Corrimões, Toldos, Estruturas em Inox.

2.DO PREÇO:
Pelos serviços prestados pelo (a) *CONTRATADO(a)*, descritos na clausula primeira, a *CONTRATANTE* pagará o valor de 3 Sálarios Minimos Mensais .

3.DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente.

4.DA CARGA HORÁRIA:
Compromete-se o(a) *Contratado(a)* a disponibilizar de uma carga horária de 15 horas semanais. Sendo de segunda a sexta-feira, das 15:30 as 18:30 horas.

5.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado.

6.DA RESCISÃO:
O presente contrato pode ser rescindido qualquer das partes com antecedência minima de 30 dias, mediante notificação por escrito.

7.DO FORO:
Elegem como Foro competente na eventualidade de terem de recorrer ao Poder Judiciário o da Comarca de Chapecó-SC, abrindo mão de outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem Justas e conformes, as partes contratantes assinam o presente instrumento particular em duas vias com o mesmo teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas que ratificam o que ficou expressamente estabelecido.

Chapecó-SC, 10 de setembro de 2019.

Isofer Metalúrgica
Contratante

Maria Regina Thomaz
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RECONHECIMENTO nº 564904 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de (1)GILBERTO ANTONIO PEREIRA
Xaxim 31 de outubro de 2019 Em Test da verdade.
LUCIANE DA ROSA - Escrevente Substituta
Emolumentos. R$ 3,25 + selo: R$ 1,96 -- Total: R$5,20- Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FQA58857-RC06

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS XAXIM - SC

2° TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
Chapecó - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9005

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
MARIA REGINA THOMAZ
.
.
.

0816

Processo Licitatório n° 030/2020
Tomada de Preços para Obras e serviços de Engenharia n° 002/2020

Assunto: Decisão Recursal

Objeto: Contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

Trata-se de recurso apresentado pelas empesas **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, os quais restaram participantes da Tomada de Preços nº 002/2020.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade dos recursos, ou seja, apreciar se foram apresentadas dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** dos recursos, a Comissão de Licitações, analisando as razões apresentadas pelas licitantes, passa ao mérito.

DO MÉRITO

A Empresa **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações em virtude de não comprovação de capacidade técnica;

Restou inabilitada também a empresa **ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP,** por não comprovar vínculo profissional da empresa com o Responsável Técnico.

DAS ALEGAÇÕES DAS PROPONENTES

A recursante MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI alega em sua defesa que comprovou condições técnicas para a execução do objeto da licitação e que a comissão feriu os preceitos da lei dando prosseguimento à fase de abertura dos envelopes de proposta de preço.

A empresa ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP apresentou em sua alegação de que apresentou todos os documentos comprovando possuir profissional técnico habilitado pelo órgão competente do CREA/SC.

DA APRECIAÇÃO DOS RECURSO

A Proponente MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI interpôs recurso contra a decisão da Comissão de Licitações, que julgou INABILITADA na fase de Documentos de Habilitação, quando da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

Conforme o Edital, no seu item 6.7, letra c), fica exigido a comprovação técnica mediante a apresentação de Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, *expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado*, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT. (grifos meus)

Nos documentos apresentados pela licitante MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, consta 3(três) atestados, sendo 2(dois) deles emitidos em nome do profissional com vínculo de outras empresas, dos quais apenas 1 (um) possui objeto compatível com a licitação, o terceiro atestado de capacidade técnica está em nome de ambos (empresa e profissional) porém incompatível com o objeto licitado.

Entretanto nenhum deles atende integralmente ao que reza o edita, deixando de comprovar capacidade técnica da empresa, visto que o edital exige a capacidade de ambos (empresa e profissional).

Em análise do recurso apresentado pela empresa ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP alega que apresentou comprovou o vínculo com o profissional através de apresentação de documento expedido pelo INSS, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, anexando ainda ao recurso o Contrato de Prestação de Serviço com o profissional técnico, documento este que deveria ter sido apresentado junto ao envelope no dia do certame (28/04/2020).

Assim sendo no ato da licitação a empresa não comprovou o vínculo com o profissional técnico responsável, conforme exigido no item 6.7, letra b), que exige a apresentação de Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU), sendo que o profissional deverá fazer parte do seu quadro técnico, o qual será comprovado com a apresentação de contrato social da empresa, em se tratando de sócio da empresa, cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), em se tratando de empregado ou Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório, em se tratando de terceiro.

Assim, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências, porém vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta ou documentos.

E o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**."

O STJ se pronunciou através da jurisprudência:

> *LICITAÇÃO.* ***ILEGALIDADES*** *NO* ***PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF.*** *EDITAL* ***DE*** *LICITAÇÃO* ***E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ.*** *AUSÊNCIA* ***DE*** *DOCUMENTO EXIGIDO* ***PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO*** *EDITAL.* ***1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666 /93 quanto o*** *edital* ***não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida*** *no edital* ***visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro*** *documento.* ***(...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado*** *no edital,* ***nada lhe acrescentando ou excluindo.*** *No* ***caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de*** *Licitação* ***da SABESP incluiu, posteriormente,*** *documento* ***que deveria ser juntado, como o foi,*** *no* ***envelope de*** *documentos* ***para habilitação e adotou expediente não contemplado*** *no* ***instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a*** *licitação,* ***como o da vinculação ao*** *edital* ***e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por***

analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o** edital **a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt** no **RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. (**STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1717180 SP 2017/0285130-0 (STJ) **Data de publicação: 13/11/2018)

Abordando ainda a lei 8.666/93 no seu artigo *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório, é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Sendo assim cabe a Comissão de Licitações analisar especificamente o que trata o edital de licitação, como princípio específico da licitação. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é

necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

DA DECISÃO

Diante de todos os fatos, a Comissão Permanente de Licitações decide por receber os recursos interpostos pelas empresas **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, para no mérito **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

A Comissão Permanente de Licitações decide pela manutenção da decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa LB ENGENHARIA LTDA.

Ante a manifestação de recurso hierárquico, remeto o presente para manifestação da Autoridade Superior.

Xaxim, 18 de maio de 2020.

Clodoaldo Squina
Presidente

Iolanda de Mello
Membro

Thaynara Lais Verginassi
Membro

Edilane G. de Almeida
Membro

PREFEITURA DE
XAXIM

0821

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2020

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0002/2020

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Em face da decisão recursal da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os recursos apresentados, mantenho a decisão nos seus próprios fundamentos, declarando **IMPROCEDENTES** as razões dos recursos interpostos pelas empresas **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e ISO FER ESQUADRIAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**.

Dê-se ciência aos interessados.

Xaxim/SC em 18 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Segunda-Feira ↓ 8C ↑ 15C
Predomínio de Sol

Terça-Feira ↓ 5C ↑ 16C
Geada

MUNICÍPIO DE
Xaxim

Transparência

Contas Públicas e LRF

Concursos Públicos

Licitações

Empresas Inidôneas
Betha Auto Cotação
Contratos

C.N. Empresas Inidoneas

Legislação

Lei de Acesso à Informação

Portal da Transparência

Contas Anuais - PCP

Servidores Municipais

Licitações

Tomada de Preços N.º 002/2020 - Processo Licitatório nº 030/2020

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: **28 / ABR / 2020**

Objeto: Contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

Entidade: Município de Xaxim
Setor responsável: Secretaria de Educação e Cultura
Local: Prefeitura Municipal de Xaxim, Rua Rui Barbosa nº 347, Centro, Xaxim/SC.

EDITAL E AVISOS

30/03/2020 - Edital Proc 030 2020 TP 002 2020 - Cobertura e Iluminação Ginásio Alberto Angelo Sordi [0,5MB]

08/04/2020 - Aviso de Retificação Proc 030 2020 TP 002 2020 - Cobertura e Iluminação Ginásio Alberto Ângelo Sordi [0,3MB]

08/04/2020 - 1ª Retificação Proc 030 2020 TP 002 2020 - Cobertura e Iluminação Ginásio Alberto Ângelo Sordi [0,3MB]

08/04/2020 - Edital após 1ª Retificação Proc 030 2020 TP 002 2020 - Cobertura e Iluminação Ginásio Alberto Angelo Sordi [0,5MB]

08/04/2020 - Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronogr... Físico-Financeiro [1,4MB]

22/04/2020 - Orientações para participação em Processos Licitatórios [0,4M...

28/04/2020 - ATA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TP 002 [0,3MB]



28/04/2020 - ATA DE PROPOSTA DE PREÇO TP 002 [0,2MB]

07/05/2020 - Recurso Administrativo Isofer Esquadrias e Equipamentos Ltda [3,7MB]

07/05/2020 - Recurso Administrativo Map Construtora e Incorporadora Eireli [9,4MB]

18/05/2020 - Decisão Recursal Processo 030-2020 [3,0MB]

18/05/2020 - Decisão Autoridade Competente Processo nº 030-2020 [0,3MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

28/04/2020, situação alterada para **Em andamento**

30/03/2020, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

x



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-Feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

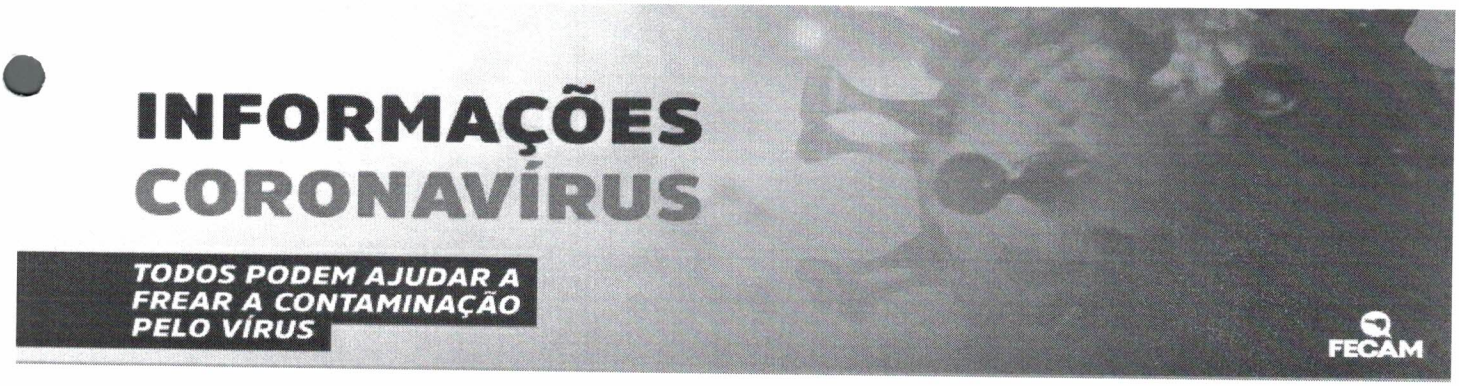
MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro

CEP: 89825-000

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Telefones: (49) 3353-8200 *(Principal)*



INÍCIO

MUNICÍPIO
- HISTÓRICO DE XAXIM
- PREFEITOS ANTERIORES
- HINO, BANDEIRA E BRASÃO
- AGENDA

GOVERNO
- SECRETARIAS MUNICIPAIS
- CÂMARA DE VEREADORES
- ATIVIDADES ESCOLARES
- COVID 19

TRANSPARÊNCIA
- CONTAS PÚBLICAS E LRF
- CONCURSOS PÚBLICOS
- LICITAÇÕES
- LEGISLAÇÃO
- LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- CONTAS ANUAIS - PCP
- SERVIDORES MUNICIPAIS

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

x



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 2/2020 - TP

Processo Administrativo:	**30/2020**
Processo de Licitação:	**30/2020**
Data do Processo:	**17/03/2020**

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 30/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 22/05/2020
e) Data da Adjudicação: 22/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LB ENGENHARIA LTDA (8925)						
1	Substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra	Un	1,00	0,0000	188.821,68	188.821,68
					Total do Fornecedor:	**188.821,68**
					Total Geral:	**188.821,68**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.005.4.4.90.00.00.00.00.00 (31) Saldo: 750.000,00

Xaxim, 22 de Maio de 2020.

CLODOALDO SQUINA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE XAXIM** **CNPJ:** 82.854.670/0001-30 **Rua Rui Barbosa, 347** **C.E.P.:** 89825-000 - **Xaxim - SC**	**TOMADA DE PREÇO** **Nr.: 2/2020 - TP** **Processo Administrativo:** 30/2020 **Processo de Licitação:** 30/2020 **Data do Processo:** 17/03/2020 Folha: 1/1

9826

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 30/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 22/05/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LB ENGENHARIA LTDA (8925)						
1	Substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra	Un	1,00	0,0000	188.821,68	188.821,68
					Total do Fornecedor:	**188.821,68**
					Total Geral:	**188.821,68**

Xaxim, 22 de Maio de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2020

Termo de Contrato para **contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **LB ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. LÍRIO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LB ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Nicolau Inácio nº 960, Centro na cidade de Santo do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 04.361.798/0001-77, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Leandro Bau**, inscrita no CPF sob n° 946.030.739-68 e portador da cédula de identidade n° 5.151.664-8 SSP/PR, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 030/2020, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020**, sendo homologado no dia 22/05/2020 e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n° 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a **contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.**

1.2. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020,** seus anexos, juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2020

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, no prazo máximo **de 90 (noventa) dias** consecutivos, **contados da data de assinatura da ordem de serviço**, de acordo com o cronograma constante no **Anexo "VIII"** do edital.

2.1.2. A execução da Obra deverá ser iniciada imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.2 A obra, objeto desta licitação, deverá ser executada no Ginásio Alberto Ângelo Sordi, localizado na Rua Farrapos, Bairro Ari Lunardi, no Município de Xaxim.

2.3. O Departamento de Engenharia efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação, sendo que o mesmo terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

2.4. A execução do objeto desta licitação deverá seguir as orientações especificadas no Projeto Básico e Memorial Descritivo constante no "Anexo "VIII" do Edital.

2.5. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

2.5.1. O custo do exigido no item 2.5 correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá validade até **31 de dezembro de 2020**. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando-se a ocorrência em caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

4.1 Pela execução da Obra prevista na Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R$ 188.821,68 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais com oitenta e oito centavos)**, sendo R$ 132.175,18 (cento e trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais com dezoito centavos) o valor correspondente a materiais e R$ 56.646,50 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais com cinquenta centavos) correspondente a mão de obra, empregados na sua execução.

4.2 A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 ART de Execução da Obra

4.2.2 Matricula da Obra junto ao INSS/CEI.

4.3 As etapas mensais do objeto desta licitação serão consideradas executadas mediante a emissão de Relatórios de Medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Departamento

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2020

de Engenharia, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido no subitem 4.4 deste Contrato.

4.4 A empresa contratada deverá emitir NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 4.3 deste Contrato.

4.5 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, acompanhada de Relatórios de Medição e Diário de Obra.

4.5.1 As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s), devendo constar ainda nas informações complementares:

Proc. Licitatório n° 030/2020 – Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020, Contrato Administrativo n° 0034/2020.

4.6 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários previstos para o exercício de 2020, conforme abaixo:

Unidade Gestora: 01 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 06 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 1.005 – Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental
Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.99.00.00.00 (31/2020)
Fonte de Recursos: 1.001 – Receitas e Transferência de Impostos - Educação

4.7 Os pagamentos do objeto desta licitação, correrão por conta de recursos próprios do Município de Xaxim.

4.8 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

4.8.1 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente na Caixa Econômica, ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Xaxim, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Xaxim. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93 ou nas condições previstas o art. 48 incisos II e III da Lei Complementar 147/2017.

5.2 A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

5.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada no item 16.3.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2020

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

5.4 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

6.1.2 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

6.1.5. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

6.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.1.7 É responsabilidade da empresa CONTRATADA a elaboração do projeto Estrutural da Obra de Reforma e Ampliação.

6.1.8 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

6.1.9 Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma, a qual deverá estar vinculada ao alvará de construção emitido pelo Município.

6.1.10 Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2020

6.1.11 Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas referentes ao colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

6.1.11.1 Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

6.1.12 Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

6.1.13 Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

6.1.14 Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

6.1.15 A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

6.1.16 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".

6.1.17 É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

6.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.5, cumprido o disposto na Cláusula Quinta.

6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2020

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05**% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10**% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15**% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2020

até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

8.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

9.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução desta obra serão realizados pela servidora Thaynara Lais Verginassi, registro nº CREA/SC 13.5239-5.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelos servidores citados no item 10.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DAS OBRAS

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

11.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2020

impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

12.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, de Termo de Recebimento Provisório das mesmas, nos termos da alínea "a", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no §3º do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 22 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

LB Engenharia Ltda
Leandro Bau
Contratada

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

Thaynara Lais Verginassi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

Clodoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48

Xaxim

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2020

Publicação Nº 2498458

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATADO: LB ENGENHARIA LTDA
Objeto: contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Valor do Contrato: R$ 188.821,68 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais com sessenta e oito centavos).
Vigência: 22/05/2020 a 31/12/2020.
Dotação Orçamentária: 44.90.51.99.00.00.00 (31/2020).
Licitação: Processo de Compra 0030/2020 – Tomada de Preços nº 0002/2020.
Xaxim-SC, 22 de maio de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO N° 05/2020

Autorizo por meio desta, a empresa **LB ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.361.798/0001-77, estabelecida na Avenida Nicolau Inácio nº 960, Centro na cidade de Santo do Lontra, Estado do Paraná, a **INICIAR** os serviços referente a **contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro**, de acordo com as especificações pertinentes no **Processo Licitatório n° 030/2020, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020**, formalizada pelo Termo de Contrato Administrativo n° 034/2020, de 22/05/2020.

O valor total dos serviços contratados é de **R$ 188.821,68 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais com oitenta e oito centavos),** com prazo de execução de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

Xaxim/SC, 25 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal
Contratante

Thaynara Lais Verginassi
CREA/SC 13.5239-5
Responsável Técnico

RECEBI, em 29 de MAIO de 2020.

LB Engenharia Ltda
Leandra Bau
Contratado

OBS.: 1. SÓ TERÁ EFICÁCIA COM O RECEBIMENTO PELA EMPRESA. 2. SERÁ LAVRADA EM 3(TRÊS) VIAS: a) Empreiteira ou Contratada; b) Arquivo no Setor de responsável pelas obras; c) Prestação de Contas Repassador dos Recursos.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO
25 2020 **7406286-6**
Substituição de ART 7392661-0
Individual

1. Responsável Técnico

LEANDRO BAU
Título Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 1704993474
Registro: 050325-5-SC

Empresa Contratada: LB ENGENHARIA LTDA
Registro: 161087-2-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM
Endereço: RUA RUI BARBOSA
Complemento:
Cidade: XAXIM
Bairro: CENTRO
UF: SC
CPF/CNPJ: 82.854.670/0001-30
Nº: 347
CEP: 89825-000
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 188.821,68
Honorários:
Ação Institucional:
Contrato:
Celebrado em:
Vinculado à ART:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: MUNICIPIO DE XAXIM
Endereço: RUA FARRAPOS
Complemento:
Cidade: XAXIM
Bairro: ARI LUNARDI
UF: SC
CPF/CNPJ: 82.854.670/0001-30
Nº: 0
CEP: 89825-000
Data de Início: 29/05/2020
Data de Término: 27/08/2020
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Esportivo
Código:

4. Atividade Técnica

Execução	Desmontagem	Montagem		
Cobertura				
		Dimensão do Trabalho:	2.092,50	Metro(s) Quadrado(s)
Execução				
Iluminação em edificação				
		Dimensão do Trabalho:	2.092.50	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Execução de obra de substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi no município de Xaxim - SC.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA

ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.067/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL.

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

XAXIM - SC, 15 de Junho de 2020

LEANDRO BAU

946.030.739-68

Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM

82.854.670/0001-30

CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Receita Federal

Informações da obra

Número de inscrição da obra
90.003.56335/78

Nome da obra
L B ENGENHARIA LTDA - REFORMA COBERTURA GINÁSIO ALBERTO ANGELO SORDI

Data do cadastramento
04/06/2020 08:43

Origem do cadastramento
e-CAC

Data do início da obra
29/05/2020

CNAE
4120400 Construção de edifícios

Situação da obra

Situação
Ativa

Data
29/05/2020

Endereço

País
BRASIL

Município
XAXIM

UF
SC

CEP
89825000

Bairro
ARI LUNARDI

Logradouro
RUA FARRAPOS

Número
0

Responsável

Nome
L B ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ
04.351.798/0001-77

Vínculo
Construtora

Data de início da responsabilidade
29/05/2020

Data de término da responsabilidade

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
82.854.670/0001-30	MUNICIPIO DE XAXIM

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Existente	Comercial salas e lojas	Alvenaria	2.092,50 m²
Reforma	Comercial salas e lojas	Alvenaria	2.092,50 m²

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC** **ART OBRA OU SERVIÇO**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

25 2020 **7408251-0**

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

THAYNARA LAIS VERGINASSI 0839

Título Profissional: Engenheira Civil

RNP: 1713905604

Registro: 135239-5-SC

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE XAXIM

Registro: C00083-7-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Xaxim

CPF/CNPJ: 82.854.670/0001-30

Endereço: Rua Rui Barbosa

Nº: 347

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: XAXIM

UF: SC

CEP: 89825-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 188.821,68 Honorários: Ação Institucional:

Contrato: 034/2020 Celebrado em: Vinculado à ART: Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Município de Xaxim

CPF/CNPJ: 82.854.670/0001-30

Endereço: Rua Farrapos

Nº: 0

Complemento:

Bairro: Ari Lunardi

Cidade: XAXIM

UF: SC

CEP: 89825-000

Data de Início: 17/06/2020 Data de Término: 31/12/2020 Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

4. Atividade Técnica

Fiscalização

Cobertura

Dimensão do Trabalho: 2.092,50 Metro(s) Quadrado(s)

Fiscalização

Iluminação em edificação

Dimensão do Trabalho: 2.092,50 Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Fiscalização de obra de substituição de cobertura e iluminação no Ginásio Alberto Angelo Sordi, Município de Xaxim.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 17/06/2020: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 07/07/2020 | Registrada em: 17/06/2020

Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002004000264783

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

XAXIM - SC, 17 de Junho de 2020

THAYNARA LAIS VERGINASSI

083.440.659-41

Contratante: Município de Xaxim

82.854.670/0001-30

PREFEITURA DE
XAXIM

1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0034/2020

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LIRIO DAGORT**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 561.464-3, expedida pela SSP/SC em 26/02/2002, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LB ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Nicolau Inácio nº 960, Centro na cidade de Santo do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 04.361.798/0001-77, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Leandro Bau**, inscrita no CPF sob n° 946.030.739-68 e portador da cédula de identidade n° 5.151.664-8 SSP/PR, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 030/2020, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020.**

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO
Contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo de valor tem sua fundamentação legal no inciso I, "b" do art. 65 e §1°, da Lei 8.666/93, bem como a minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA
Considerando a necessidade de reprogramação de projeto para dar continuidade ao serviço, conforme solicitação de responsável técnico em anexo e a reprogramação de projeto.

CLAUSULA QUARTA: DO NOVO VALOR
Adita-se o valor de R$ 53.258,26 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais com vinte e seis centavos), correspondente a 28,21% do contrato.

O valor contratual passa a totalizar em R$ 242.079,94 (duzentos e setenta e nove reais com noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus jurídicos efeitos.

Xaxim/SC, 14 de setembro de 2020

Leandro Bau
CREA-PR 57.704/D
CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8

Lirio Dagort
Prefeito Municipal
Contratante

LB ENGENHARIA LTDA
Leandro Bau
Contratado

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador-Geral do Município

Testemunha:

Ediane G. de Almeida
042.253.949-05

Clodoaldo Squina
052.451.159-48

PREFEITURA DE
XAXIM

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Os abaixo assinados, sendo um deles o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, Alexandre Fernando Picoloto e o outro Representante da Empreiteira Contratada para a execução da obra de **contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro,** de acordo com as especificações pertinentes no **Processo Licitatório n° 030/2020, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 002/2020**, formalizada pelo Termo de Contrato Administrativo n° 0051/2020 de 03/08/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Xaxim e a empresa **LB ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Nicolau Inácio n° 960, Centro na cidade de Santo do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 04.361.798/0001-77, declaram e atestam que o objeto encontra-se concluído, conforme medição final, e no que segue:

1. Que da vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que face ao exposto, concluem pela aceitação da obra em questão, de forma provisória, iniciando-se a contagem do prazo de até 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo mediante apresentação da baixa da obra junto do INSS e apresentando a CND.

Xaxim, 23 de dezembro de 2020

Thaynara L. Verginassi
CREA/SC 135239-5
Resp. Técnico - Fiscal do Contrato

Obs: O PRESENTE TERMO SERÁ LAVRADO EM 3(TRÊS) VIAS: a) Fiscalização; b) Empreiteira ou Contratada; c) Arquivo responsável pelas obras.

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Eu, Thaynara Verginassi, engenheira civil, venho através deste relatório atestar que a empresa LB Engenharia LTDA, concluiu a obra referente à SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA E ILUMINAÇÃO DO GINÁSIO ALBERTO ANGELO SORDI, no Bairro Ari Lunardi, Município de Xaxim, Processo Licitatório nº 030/2020, Tomada de Preço nº 002/2020, conforme planilha orçamentária apresentada, cumprindo o objeto do Contrato Administrativo nº 0034/2020, conforme fotos em anexo.

Xaxim-SC, 22 de dezembro de 2020.

Thaynara Verginassi
Engenheira Civil
CREA-SC 135239-5

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



